



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 158/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 94/2020

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.154510009.2.015.3.3.90.39 (1306/F000 – 1307/F504)

05.02.154510009.2.015.3.3.90.30 (1605/F000 – 1400/F509)

TRF-OK WEB-OK LC-OK



Memorando 2.903/2020

02
mlAssunto: **Contratação de Serviço de Pintura de Ruas**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 08:12

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**GAB - Gabinete do Prefeito**

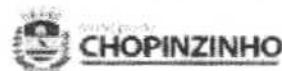
Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Memorando 2.903/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2.903/2020

Assunto: **Contratação de Serviço de Pintura de Ruas**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Junho de 2020 às 08:12

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**GAB - Gabinete do Prefeito**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Memorando 2.903/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 25/06/2020 08:14:21 por Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município com fornecimento de material, solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob nº 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.790-0, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Dyonatan de César, inscrito no CPF sob nº 065.924.689-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almojarifado e Frotas.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob nº 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 05 de junho de 2020.

Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município com fornecimento de material.

Considerando que a sinalização horizontal viária tem a função de organizar o fluxo de veículos e oferecer segurança para os veículos e transeuntes que circulam nas ruas, garantindo assim a utilização adequada das vias públicas.

Considerando que a sinalização horizontal em conjunto com a vertical no perímetro urbano dos municípios é de suma importância, pois regularizam faixas de pedestres, estacionamentos, sentidos de circulação e paradas.

Considerando que a sinalização viária horizontal fica exposta a diversos tipos de situações climáticas e que por este motivo sofrem danificação e devem ser refeitas periodicamente.

Considerando que o Município conta com materiais e mão de obra para realizar o serviço de sinalização horizontal, mas que no entanto os quais não são suficientes para realização do serviço em todo perímetro urbano municipal, pois a extensão municipal para pintura de faixas é grande e a equipe de operários desempenha diversas outras funções, tais como coleta de galhos, construção e reconstrução de pontes, pintura de meio fio, roçada de lotes entre outros.

Considerando que as principais ruas do Município, sendo elas Avenida XV de Novembro, Rua 14 de Dezembro, Rua Frei Everaldo, Rua Santos Dumont, Rua Coronel Santiago Dantas, Rua Washington Luiz, Rua Presidente Dutra, Rua 7 de Setembro, Rua Voluntários da Pátria, Rua Diogo Antônio Feijó, Rua Afonso Pena, Rua Padre Anchieta, Rua Antônio Vicente Duarte e Avenida Getúlio Vargas possuem uma maior movimentação de veículos e que por este motivo a sinalização horizontal precisa de manutenção com maior frequência.

Considerando a Memória de Cálculo realizada pela Divisão de Planejamento e Projetos (em anexo) serão aproximadamente 9.573,60 m² de sinalização, contemplando faixas contínuas, de estacionamento e faixas de pedestre.

Ante ao exposto justificamos a solicitação de contratação de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município com fornecimento de material.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 05 de junho de 2020.


Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS.

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada em Pintura de Vias Urbanas, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº 2.903/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITE M	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	13,00	124.456,80
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 124.456,80	

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os serviços deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

3.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se adierá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

11
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

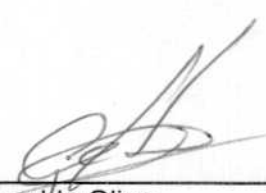
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020.



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva

É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome comercial;
- c) nome do produto;
- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.

3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (<i>no-pick-up time</i>), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos

Ensaio	Resultado
Flexibilidade	Inalterada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo. 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431

NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída).
NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

- Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- especificações a que satisfaz;
- nome e endereço do fabricante;
- número do lote de fabricação;
- data de fabricação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas.

3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, II-B ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas:

Taxa Mínima: 0,6 l/m²

1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:

- a) motor para autopropulsão;
- b) compressor com tanque pulmão de ar;
- c) tanque pressurizado para material;
- d) misturadores mecânicos para material;
- e) quadro de instrumento e válvulas para regulação, controle e acionamento;
- f) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- g) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- h) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumáticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- i) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- j) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- k) depósitos para microesferas de vidro;
- l) sistema de braços suportes para pistola;
- m) sistema de pistolas manuais, atuando pneumáticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.

6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.

6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.

6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.

6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.

6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.

6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 Deve ser feita a regulagem da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.

6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.

6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais a serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições.

8.3.5 A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.

8.4.4 A medida de retrorrefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorrefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medidas para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

11.4.2 A área (m²) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

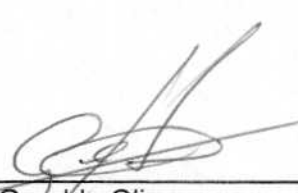
13. Garantia de Durabilidade

13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.1.3.

13.3 No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/m² para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.

Chopinzinho, 05 de junho de 2020.


Geraldol Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 Ponto de Orvalho

Temperatura ambiente °C	Umidade relativa do ar												
	10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
5	-23	-15	-11	-7		-5		-2		0		2	
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
7	-22	-14	-9	-6		-3		0		2		4	
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	0	1	2	3	4	5	6
9	-21	-13	-8	-4		-1		2		4		6	
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	3	4	5	6	7	8
11	-20	-11	-6	-2		1		4		6		8	
12	-19	-10	-5	-1	0	2	3	4	6	7	8	9	10
13	-18	-9	-4	0		3		5		8		10	
14	-17	-9	-3	1	2	4	5	6	8	9	10	11	12
15	-16	-7	-3	1	3	5	6	7	9	10	11	12	13
16	-16	-7	-2	2	4	6	7	8	9	11	12	13	14
17	-15	-6	-1	3	5	6	8	9	10	11	13	14	15
18	-14	-5	0	4	6	7	9	10	11	12	13	15	15
19	-13	-5	1	5	7	8	10	11	12	13	14	15	16
20	-12	-4	1	5	8	9	11	12	13	14	15	16	17
21	-12	-3	3	7	9	10	12	13	14	15	16	17	18
22	-11	-2	4	8	10	11	13	14	15	16	17	18	19
23	-10	-1	5	9	10	12	13	15	16	17	18	19	20
24	-10	0	5	10	11	13	14	16	17	18	19	20	21
25	9	1	6	10	12	14	15	17	18	19	20	21	22
26	-8	1	7	11	13	15	16	18	19	20	21	22	23
27	-7	2	8	12	14	16	17	19	20	21	22	23	24
28	-7	3	9	13	15	17	18	19	21	22	23	24	25
29	-6	4	10	14	16	18	19	20	22	23	24	25	26
30	-6	3	10	14	17	18	20	21	24	24	25	26	27
31													
32					19	20	22	23	25	26	27	28	29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33													
34					20	22	24	25	27	28	29	30	31
35	-2	8	14	18		22		25		28		31	
36					22	24	26	27	28	30	31	32	33
37													
38					24	26	27	29	30	32	33	34	35
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	31	32	33	35	36	37

A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C.

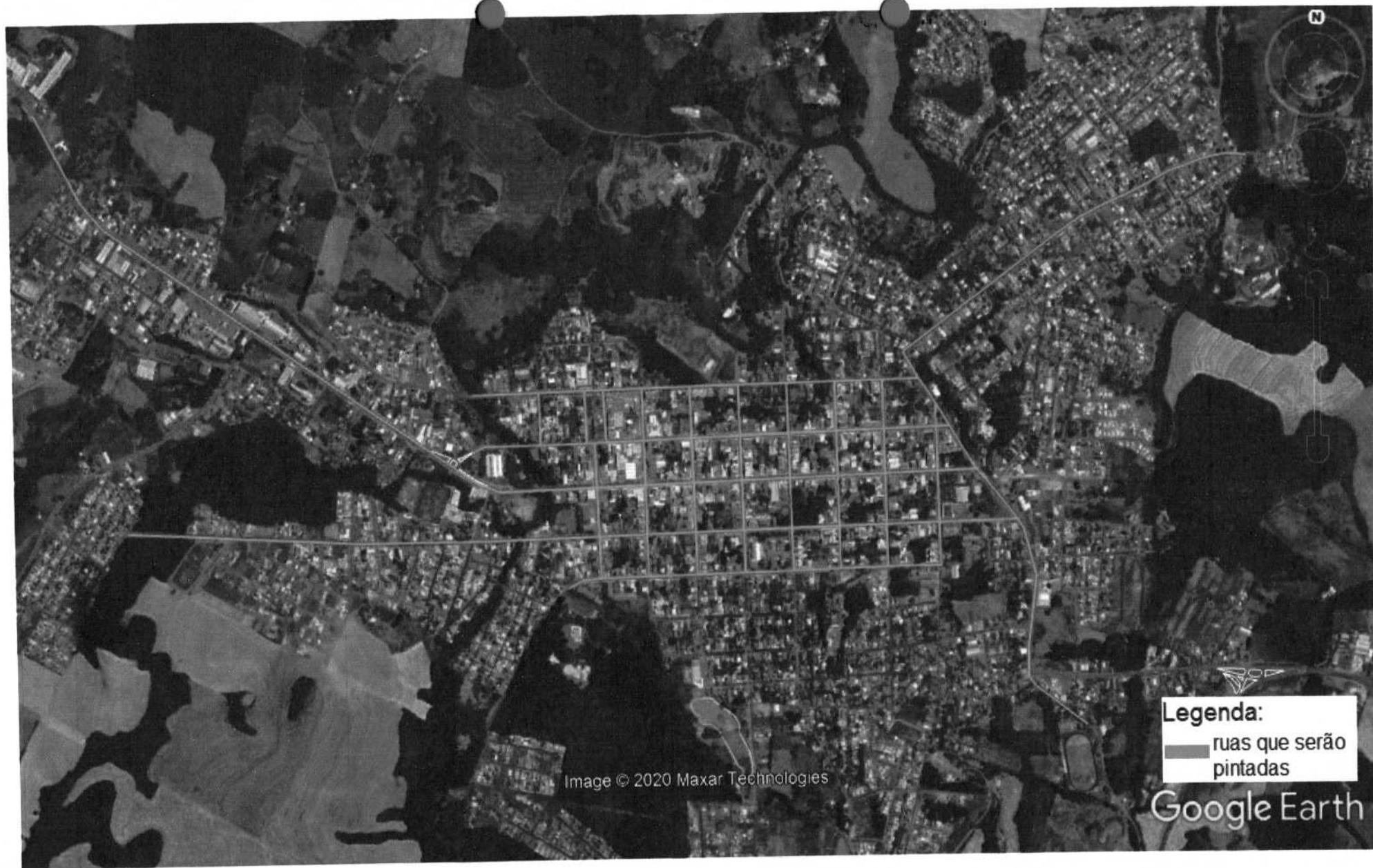
Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).

23
ml

Memória Cálculo Sinalização Pintura				
Rua	Extensão Rua ML	Nº Faixas	Expessura Faixa	Total M²
Av. XV de Novembro - Sem Canteiro Central	1.210	4,00	0,10	484,00
Av. XV de Novembro - Canteiro Central	1940	2,00	0,10	388,00
Rua 14 de Dezembro	1420	4,00	0,10	568,00
Rua Frei Everaldo	2540	4,00	0,10	1016,00
Rua Santos Dumont	1080	4,00	0,10	432,00
Rua Coronel Santiago Dantas	1270	4,00	0,10	508,00
Rua Washington Luiz	380	4,00	0,10	152,00
Rua Presidente Dutra	380	4,00	0,10	152,00
Rua 7 de Setembro	380	4,00	0,10	152,00
Rua Voluntários da Pátria	380	4,00	0,10	152,00
Rua Diogo Antonio Feijó	380	4,00	0,10	152,00
Rua Afonso Pena	380	4,00	0,10	152,00
Rua Padre Anchieta	380	4,00	0,10	152,00
Rua Antonio Vicente Duarte	380	4,00	0,10	152,00
Av. Getulio Vargas	2330	4,00	0,10	932,00
Total				5544,00

Pintura de Faixas de Pedestres		
Quantidade	m²/faixa	Total m²
276	14,6	4029,60

Total Geral	9573,60
-------------	---------



Legenda:

ruas que serão
pintadas

Image © 2020 Maxar Technologies

Google Earth



Prestadora de Serviços
Serviços de Pinturas em Geral

PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 05.648.674/0001-10

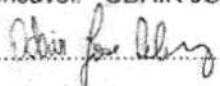
Endereço: RUA ALDO LIMA Nº 470

Porte da Empresa :MICRO EMPRESA

ORÇAMENTO SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	m²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho - PR, contemplando área de 9.573,60 m², com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	13,00	124.456,80
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 124.456,80	

Nome do Responsável: ODAIR JOSE PELENZ

Assinatura: 

Telefones para contato: 46 991058284

Loca e Data: CORONEL VIVIDA 19 DE JUNHO DE 2020

PELENZ & PELENZ
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Odair José Pelelenz - ADM.
CNPJ 05.648.674/0001-10





GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA EIRELI - ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05
IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99970-0747-Tiago/46-99902-2758-Patricia
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

ORÇAMENTO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Tiago Gambeta Eireli - ME

CNPJ: 10.264.049/0001/05

Porte da Empresa : Pequena

Endereço: Avenida Bertino Warmling, 1412, Centro – Salto do Lontra - PR

Nome do Responsável: Tiago Gambeta

Assinatura:



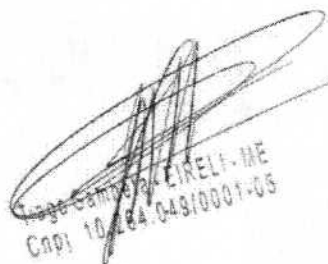
Handwritten signature of Tiago Gambeta Eireli - ME, with a circular stamp containing the text: "Tiago Gambeta Eireli - ME", "CNPJ 10.264.049/0001-05".

Telefones para contato: 46-3538-2583/ 46-9902-2758

Loca e Data: Salto do Lontra, 17 de junho de 2020.

Validade da proposta: 60 dias

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	R\$ 15,00	R\$ 143.604,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 143.604,00	



Handwritten signature of Tiago Gambeta Eireli - ME, with a circular stamp containing the text: "Tiago Gambeta Eireli - ME", "CNPJ 10.264.049/0001-05".



G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000 – Tel 43 3523 5321
CNPJ N° 14.744.458/0001-60 -INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18- INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808
e-mail : g2empreendimentos@hotmail

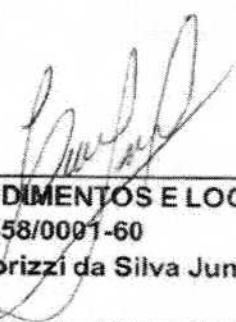
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
COTAÇÃO DE PREÇO

COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**,
CNPJ: **14.744.458/0001-60** com endereço a **Av. XV de Novembro - N° 517 – Centro- Cornélio Procópio-PR**, CEP: **86.300-000**, telefone **(43) 3523-5321**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **Gilberto Guidorizzi da Silva Junior**, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG N° **1.957.456-3**, inscrito no CPF sob o N° **443.528.089-20**, faz a seguinte cotação de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	M²	9.573,60	R\$ 22,99	R\$ 220.097,06
TOTAL: R\$ 220.097,06 (duzentos e vinte mil, noventa e sete reais, seis centavos).....					

Cornélio Procópio-PR, 22 de junho de 2020.


G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 14.744.458/0001-60
Gilberto Guidorizzi da Silva Junior
Sócio-Diretor
CPF 443.528.089-20 -RG 1.957.456

14.744.458/0001-60
G2 - EMPREENDIMENTOS
E LOGÍSTICA LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, N° 517
CENTRO - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA VIÁRIA COM MATERIAL.

VALOR: R\$124.456,80

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.154510009.2.015.3.3.90.39 (1306) F: 000 ✓
05.02.154510009.2.015.3.3.90.39 (1307) F: 504
05.02.154510009.2.015.3.3.90.30 (1605) F: 000
05.02.154510009.2.015.3.3.90.30 (1400) F: 509

Por tratar-se de licitação para registro de preços, a assunção de obrigações somente ocorrerá quando a administração utilizar-se da respectiva Ata, neste momento, deve-se ser verificado anterior a requisição do pedido de compra a disponibilidade financeira.

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Pintura de Vias Urbanas, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Aquisição e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o número: **2.903/2020** e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Viação e serviços Urbanos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço por Item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e Legislação Municipal pertinente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal, para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 02 de julho de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
HORIZONTAL EM VIAS URBANAS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às __:__ horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às __h__min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARA-
NÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2020 às ____h__min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2020 às ____h__min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais: expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.6.2 - A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.6.1.1, 9.6.1.2, 9.6.1.3, 9.6.1.4.

9.6.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.6.4 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

9.6.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.6.4.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.6.4.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.6.4.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
9.6.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.6.5 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.5.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6.6 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6.7 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6.8 - Deverá ser apresentado ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.8.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.8.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.8.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.6.8.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onerio Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

17.2 - Os serviços deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

18 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

18.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

18.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

18.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

18.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

18.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

18.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

18.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

19 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

19.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

19.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

19.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

19.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

20.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

20.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

21.2 - A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxtarifado e Frotas e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES:

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

24.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

25 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 - DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realiza-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

ção do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

28 - DO FORO

28.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

28.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 02 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	13,00	124.456,80
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 124.456,80	

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os serviços deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

3.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

3.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive: quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 22 de junho de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1.1

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva

É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome comercial;
- c) nome do produto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.

3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (<i>no-pick-up time</i>), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos

Ensaio	Resultado
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo, 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431

NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída).

NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

- Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- especificações a que satisfaz;
- nome e endereço do fabricante;
- número do lote de fabricação;
- data de fabricação;
- quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas.

3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, II-B ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas:

Taxa Mínima: $0,6 \text{ l/m}^2$

1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:

- a) motor para autoproulsão;
- b) compressor com tanque pulmão de ar;
- c) tanque pressurizado para material;
- d) misturadores mecânicos para material;
- e) quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- f) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- g) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- h) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- i) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- j) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- k) depósitos para microesferas de vidro;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

- l) sistema de braços suportes para pistola;
- m) sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.

6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.

6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.

6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.

6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.

6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.

6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.

6.8 Deve ser feita a regulação da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.

6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.

6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais s serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições. 8.3.5 A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.

8.4.4 A medida de retrorrefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorrefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medidas para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

11.4.2 A área (m^2) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

13. Garantia de Durabilidade

13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.1.3.

13.3 No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/ m^2 para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/ m^2 para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.

Chopinzinho, 05 de junho de 2020.

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Anexo 1.2

Ponto de Orvalho

Temperatura ambiente °C	Umidade relativa do ar												
	10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
5	-23	-15	-11	-7		-5		-2		0		2	
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
7	-22	-14	-9	-6		-3		0		2		4	
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	0	1	2	3	4	5	6
9	-21	-13	-8	-4		-1		2		4		6	
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	3	4	5	6	7	8
11	-20	-11	-6	-2		1		4		6		8	
12	-19	-10	-5	-1	0	2	3	4	6	7	8	9	10
13	-18	-9	-4	0		3		5		8		10	
14	-17	-9	-3	1	2	4	5	6	8	9	10	11	12
15	-16	-7	-3	1	3	5	6	7	9	10	11	12	13
16	-16	-7	-2	2	4	6	7	8	9	11	12	13	14
17	-15	-6	-1	3	5	6	8	9	10	11	13	14	15
18	-14	-5	0	4	6	7	9	10	11	12	13	15	15
19	-13	-5	1	5	7	8	10	11	12	13	14	15	16
20	-12	-4	1	5	8	9	11	12	13	14	15	16	17
21	-12	-3	3	7	9	10	12	13	14	15	16	17	18
22	-11	-2	4	8	10	11	13	14	15	16	17	18	19
23	-10	-1	5	9	10	12	13	15	16	17	18	19	20
24	-10	0	5	10	11	13	14	16	17	18	19	20	21
25	9	1	6	10	12	14	15	17	18	19	20	21	22
26	-8	1	7	11	13	15	16	18	19	20	21	22	23
27	-7	2	8	12	14	16	17	19	20	21	22	23	24
28	-7	3	9	13	15	17	18	19	21	22	23	24	25
29	-6	4	10	14	16	18	19	20	22	23	24	25	26
30	-6	3	10	14	17	18	20	21	24	24	25	26	27
31													
32					19	20	22	23	25	26	27	28	29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

85.560-000

NÁ

33													
34					20	22	24	25	27	28	29	30	31
35	-2	8	14	18		22		25		28		31	
36					22	24	26	27	28	30	31	32	33
37													
38					24	26	27	29	30	32	33	34	35
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	31	32	33	35	36	37

A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C.

Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.		
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias após a ordem de serviço, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos __ dias do mês de __ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº __, portador do RG nº __, residente e domiciliado __, representante legal da empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, Inscrição Estadual nº __, estabelecida na __, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

4.2 - Os serviços deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

4.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

5.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

5.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30.

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

8.2 - A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ac participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2020** e à proposta do licitante vencedor.

14.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

14.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho – Contratante – Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 124.456,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Memorando 3: 2.903/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Julho de 2020 às 13:07

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.903/2020

Memorando 3: 2.903/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Julho de 2020 às 13:07

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.903/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:

RG/CPF: _____

89
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 03 de julho de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

90
m

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Memorando 6: 2.903/2020

031

nc

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Tânia D.

Data: 18/08/2020 às 12:09:08

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 251/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 251-2020 - Processo n.º 158-2020 - Pregão - Viação (SRP - Contratação de Serviços de Sinalização Viária Horizontal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

032

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.903/2020

DESPACHO N.º 251/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 158/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.903/2020), Pregão Eletrônico**, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a contratação futura de serviços de sinalização viária horizontal, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**:

- a) esclareça os motivos pelos quais pretende a terceirização dos serviços, especialmente porque em anos anteriores a aquisição era feita apenas dos materiais. A justificativa deverá abordar os seguintes pontos: (i) se houve redução do número de servidores, efetivos ou temporários, que nos anos anteriores desempenhavam tais funções; (ii) se houve aumento dos outros serviços, detalhá-los; (iii) análise, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos, de que a terceirização seria mais vantajosa sob o ponto de vista econômico do que o pagamento de hora extra aos servidores; *sim*
- b) adéque o Termo de Referência, haja vista que menciona a entrega de produtos, sendo o correto, a realização de serviços; *OK*
- c) melhore as obrigações das partes, posto que genéricas; *⇒ D*
- d) inclua no Termo de Referência os documentos relativos à qualificação técnica da licitante que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/1993;
- e) atualize os orçamentos de fls. 25/27, se porventura emitidos há mais de 60 (sessenta) dias. *OK*

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), 18 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

033

mc





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



03?
nc

Código para verificação: 3DD1-F16A-549A-DF3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



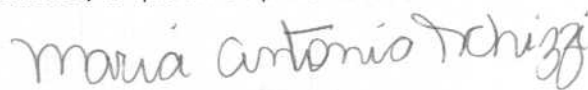
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 18/08/2020 12:09:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DD1-F16A-549A-DF3F>

REMESSA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Assunto: Processo nº 158/2020, Despacho nº 251/2020/PGM

Considerando o Despacho nº 251/2020, o qual solicita justificativas quanto ao Processo Licitatório 158/2020, informamos:

a) Quanto a redução de funcionários informamos que não houve, quanto ao aumento dos serviços informamos que a rotina e volume de trabalho se mantém a mesma, no entanto possuímos somente uma máquina para realização do serviço sendo assim, mesmo que aumente ou diminua tanto o número de servidores, quanto a carga horária dos mesmos, o volume de serviço diário será o mesmo, se tornando assim moroso não sendo assim possível a realização do serviço em todas as vias urbanas asfaltadas.

b) Em anexo novo Termo de Referência;

c) e d) quanto as obrigações das partes e qualificação técnica da empresa, acrescentamos no Termo de Referência, no item 5.3, para que a empresa contratada siga todas as exigências contidas no Memorial Descritivo, sendo assim já se garante a qualidade na prestação do serviço.

e) quanto a atualização dos orçamentos informamos que entramos em contato com as empresas e as respectivas nos informaram que os valores dos orçamentos se mantém, os responsáveis e os contatos são os seguintes:

- Pelenz e Pelenz: Odair José Pelenz (46) 99105-8284;
- GT Sinaliça Viária: Tiago Gambeta (46) 3538-2583;
- G2: Gilberto Guidorizzi (43) 3523-5321;

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 17 de setembro de 2020.


Geraldolivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

037

no

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	13,00	124.456,80
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 124.456,80	

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

3.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços realizados.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Memorial Descritivo, anexo 1.1 do Edital.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

8.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho 103

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 17 de setembro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

**Memorando 7: 2.903/2020**

10;

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Setembro de 2020 às 14:11

De:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

A/C Maria Antonia Schizzi - Auxiliar Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.903/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 7: 2.903/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Setembro de 2020 às 14:11

De:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

A/C Maria Antonia Schizzi - Auxiliar Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.903/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de setembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 9: 2.903/2020

100

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Tânia D.

Data: 21/09/2020 às 15:57:48

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 276/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 276-2020 - Processo n.º 158-2020 - Viação (SRP - Serviços de Sinalização Viária Horizontal em Vias Urbanas).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.903/2020

DESPACHO N.º 276/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 158/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.903/2020)**, **Pregão Eletrônico**, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a contratação futura de serviços de sinalização viária horizontal, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

2 Através do **Despacho n.º 251/2020/PGM/FLSA**, esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos que: **a)** esclarecesse os motivos pelos quais pretende a terceirização dos serviços, especialmente porque em anos anteriores a aquisição era feita apenas dos materiais. A justificativa deverá abordar os seguintes pontos: **(i)** se houve redução do número de servidores, efetivos ou temporários, que nos anos anteriores desempenhavam tais funções; **(ii)** se houve aumento de outros serviços, detalhá-los; **(iii)** análise, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos de que a terceirização seria mais vantajosa sob o ponto de vista econômico do que o pagamento de hora extra aos servidores; **b)** adequasse o Termo de Referência, haja vista que menciona a entrega de produtos, sendo o correto, a realização de serviços; **c)** melhorasse as obrigações das partes, posto que genéricas; **d)** incluísse no Termo de Referência os documentos relativos à qualificação técnica da licitante que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93; **e)** atualizasse os orçamentos de fls. 25/27, se porventura emitidos há mais de 60 (sessenta) dias (fls. 92/94).

3 Em resposta, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos informou que "(...) **a) Quanto a redução de funcionários, informamos que a rotina e volume de trabalho se mantém a mesma, no entanto possuímos somente uma máquina para realização do serviço sendo assim, mesmo que aumente ou diminua tanto o número de servidores, quanto a carga horária dos mesmos, o volume de serviço diário será o mesmo, se tornando assim moroso não sendo assim possível a realização do serviço em todas as vias urbanas asfaltadas**" (fls. 96). (g.n).

4 Posto isso, necessário que a **Secretaria avalie, juntamente com Divisão de Recursos Humanos**, se a terceirização seria mais vantajosa sob o ponto de vista econômico do que o pagamento de hora extra aos servidores, **no todo ou em parte do objeto**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 Constatando-se que a terceirização é mais vantajosa, **reavalie o quantitativo solicitado**, de modo que uma parcela dos serviços seja executada pelos servidores, com a utilização da máquina específica para esse fim, na medida de suas possibilidades, e apenas o restante seja terceirizado, de modo a evitar gastos desnecessários à Administração, tendo em vista a disponibilidade de servidores, maquinário e serviço a ser realizado.

6 Quanto ao Item anterior, recomenda-se que a Secretaria justifique o quantitativo, considerando o tempo que os servidores levariam para executar o objeto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), 21 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DEE-ECB3-3EFC-0C34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/09/2020 15:58:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6DEE-ECB3-3EFC-0C34>

REMESSA

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018

Memorando 10: 2.903/2020

De: Geraldo O. - SMVSU

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 22/09/2020 às 10:41:23

Setores envolvidos:

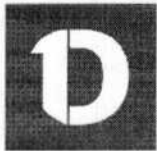
GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Para justificativa quanto ao quantitativo.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29CB-3E21-50FF-F0E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO OLIVO (CPF 780.414.069-04) em 22/09/2020 10:41:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29CB-3E21-50FF-F0E6>

Memorando 11: 2.903/2020

113

De: Geraldo O. - SMVSU

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 22/09/2020 às 14:05:01

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Em atendimento ao Despacho 276/2020/PGM/FLSA, informamos que a opção pela terceirização dos serviços de pintura foi pensada para as Ruas descritas no Termo de Referência, visto que, são as principais ruas da Cidade, onde possuem o maior fluxo de veículos, demandam de maior número de vagas de estacionamento.

Por se tratarem de ruas que possuem um trânsito mais intenso, a sinalização horizontal (pinturas) se deterioram mais rapidamente.

Para que possamos obter uma pintura com maior qualidade, dependemos de equipamentos e mão de obra qualificada, as quais o Município não dispõe.

Com a contratação de uma empresa especializada, com equipamentos e mão de obra adequada, este serviço será executado com maior agilidade e também maior qualidade.

A agilidade proporcionará menores transtornos, pois, quando da execução dos serviços o trânsito terá que ser interrompido, na Av., esse trabalho provavelmente será executado no período da noite, visto a intensidade de trânsito neste local é menor.

A equipe Municipal, embora possua equipamento um pouco defasado, irá fazer a manutenção das pinturas nos bairros, onde o volume de trânsito é menor, facilita o trabalho e não exige uma manutenção constante.

A Administração Municipal, busca e buscará cada vez mais aperfeiçoar o processo de terceirização, visto que a manutenção de equipamentos que são usados de forma esporádica e também como não possui pessoal especializado, acaba sempre trazendo transtornos e até mesmo execução de serviços sem a qualidade que se espera.

Desta forma entendemos ser plenamente justificável esta contratação.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC45-7C40-4767-84E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO OLIVO (CPF 780.414.069-04) em 22/09/2020 14:05:13 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC45-7C40-4767-84E4>

143
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 13: 2.903/2020

110

70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Tânia D.

Data: 24/09/2020 às 16:52:03

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 280/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 280-2020 - Processo n.º 158-2020 - Pregão Eletrônico - Viação (SRP - Serviços de Sinalização Viária Horizontal em Via



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.903/2020

DESPACHO N.º 280/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 158/2020 (Memorando Eletrônico n.º 2.903/2020)**, Pregão Eletrônico, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a contratação futura de serviços de sinalização viária horizontal, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R\$ 124.456,80** (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

2 Através do Despacho n.º 251/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos que: **a)** esclarecesse os motivos pelos quais pretende a terceirização dos serviços, especialmente porque em anos anteriores a aquisição era feita apenas dos materiais. A justificativa deverá abordar os seguintes pontos: **(i)** se houve redução do número de servidores, efetivos ou temporários, que nos anos anteriores desempenhavam tais funções; **(ii)** se houve aumento de outros serviços, detalhá-los; **(iii)** análise, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos de que a terceirização seria mais vantajosa sob o ponto de vista econômico do que o pagamento de hora extra aos servidores; **b)** adequasse o Termo de Referência, haja vista que menciona a entrega de produtos, sendo o correto, a realização de serviços; **c)** melhorasse as obrigações das partes, posto que genéricas; **d)** incluísse no Termo de Referência os documentos relativos à qualificação técnica da licitante que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93; **e)** atualizasse os orçamentos de fls. 25/27, se porventura emitidos há mais de 60 (sessenta) dias (fls. 92/94).

3 Em resposta, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos informou que "(...) **a) Quanto a redução de funcionários, informamos que a rotina e volume de trabalho se mantém a mesma, no entanto possuímos somente uma máquina para realização do serviço sendo assim, mesmo que aumente ou diminua tanto o número de servidores, quanto a carga horária dos mesmos, o volume de serviço diário será o mesmo, se tornando assim moroso não sendo assim possível a realização do serviço em todas as vias urbanas asfaltadas**" (fls. 96). (g.n).

4 Por intermédio do Despacho n.º 276/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria solicitou que a Secretaria: **a)** avaliasse, juntamente com Divisão de Recursos Humanos, se a terceirização seria mais vantajosa sob o ponto de vista econômico do que o pagamento de hora extra aos servidores, no todo ou em parte do objeto; **b)** constatando-se que a terceirização é mais vantajosa, reavaliasse o quantitativo solicitado, de modo que uma parcela dos serviços seja



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 113
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ no

executada pelos servidores, com a utilização da máquina específica para esse fim, na medida de suas possibilidades, e apenas o restante seja terceirizado, de modo a evitar gastos desnecessários à Administração, tendo em vista a disponibilidade de servidores, maquinário e serviço a ser realizado e; c) quanto ao item anterior, justificasse o quantitativo, considerando o tempo que os servidores levariam para executar o objeto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (fls. 106/109).

5 O Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, informou que optou pela terceirização somente para a execução dos serviços nas ruas urbanas do Município, já que nelas incidem o maior fluxo de veículos e demandam maior número de vagas de estacionamento, considerando, ainda, que a contratação de uma empresa especializada tornaria possível a execução dos serviços com maior agilidade e qualidade, vez que o Município não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada (fls. 113/114).

6 Posto isso, reitera-se as recomendações exaradas nos Itens 4, 5 e 6 do Despacho n.º 276/2020/PGM/FLSA (fls. 107/109), devendo a Secretaria dimensionar o objeto, separando os valores correspondentes à mão de obra e materiais e, ainda, informando a quantidade de horas/dia necessárias para a execução dos serviços, de modo que a Divisão de Recursos Humanos possa averiguar a vantagem ou não da terceirização.

6.1 Esta Procuradoria adverte que a adoção da terceirização depende de **estudo prévio** envolvendo aspectos jurídicos, econômico-financeiros e de recursos humanos, alterações legislativas e extinção de cargos, etc, devendo envolver setores inteiros, e não apenas alguns serviços.

6.2 Ademais, pelo que consta dos autos, ao menos até o presente momento, os argumentos defendidos pela Secretaria de Viação são frágeis. Não indicam com clareza a vantagem da Administração em terceirizar o serviço de sinalização viária horizontal, inclusive porque até o último ano foram os próprios servidores que executaram o serviço, e a própria Secretaria afirmou às fls. 96 que não houve aumento do serviço ou diminuição do número de servidores. Quanto ao argumento de que o serviço seria feito no período noturno para evitar maiores transtornos ao trânsito (Despacho 11 do Memorando 1Doc n.º 2.903/2020, fls. 113), isso também não é óbice o bastante para justificar a alteração da forma da execução do serviço. Isso porque é perfeitamente possível ajustar a jornada de trabalho dos servidores, de modo a que alguns deles passem a trabalhar no período noturno, pelo período necessário à execução do serviço na avenida. Aliás, sob o ponto de vista financeiro o trabalho noturno ensejaria apenas o pagamento de hora-noturna, caso a jornada ultrapassasse as 22 horas, sequer hora extra seria devida, salvo se exceder os limites da jornada diária e semanal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

113

no

6.3 Por isso que a Secretaria de Viação deverá decompor o preço, de modo a se identificar quanto se está pagando pela mão de obra e quanto se está pagando pelos materiais e, ainda, de quanto servidores precisaria para a execução dos serviços, definindo a jornada de trabalho excepcional, à noite, e se haveria a necessidade do pagamento de horas extraordinárias. Após, o Setor de Recursos Humanos deverá se manifestar. Após, se ficar comprovado que o custo com a mão de obra paga aos servidores + a compra dos materiais for menor para os cofres públicos através da terceirização, a opção da Secretária será a escolha correta a ser feita. Caso contrário, o modelo deverá ser revisto, adotando-se a prática até então realizada de compra apenas dos materiais e execução pelos próprios servidores.

7 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), 24 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



120
nc

Código para verificação: 333A-A157-5368-A29E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/09/2020 16:52:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/333A-A157-5368-A29E>

121
no

REMESSA

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

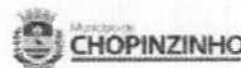
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Memorando 14: 2.903/2020

Assunto: **Contratação de Serviço de Pintura de Ruas**122
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Outubro de 2020 às 14:57

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

A/C Maria Antonia Schizzi - Auxiliar Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 2.903/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 14: 2.903/2020

Assunto: **Contratação de Serviço de Pintura de Ruas**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Outubro de 2020 às 14:57

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

A/C Maria Antonia Schizzi - Auxiliar Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 2.903/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/10/2020 14:58:38 por Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Memorando 14: 2.903/2020

De: Geraldo O. - SMVSU

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Maria S.

Data: 02/10/2020 às 14:57:36

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Recomendações atendidas, encaminho os autos a Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Anexos:

CORRESPONDÊNCIA INTERNA DESPACHO 280-2020.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Assunto: Processo nº 158/2020, Despacho nº 280/2020/PGM

- **Mão de obra**

Considerando o Despacho nº 280/2020, o qual solicita análise quando da terceirização ser mais vantajosa sob o ponto de vista econômico do que o pagamento de horas extras aos servidores, segue estudo.

Considerando que é necessária uma equipe de cinco servidores para realização do trabalho, sendo assim 40 horas diárias e que são pintados 115 m² por dia, desta forma para realização do serviço na área total licitada seriam necessários 83 dias trabalhados sem o pagamento de horas extras, realizando somente este trabalho. Considerando que o trabalho fosse realizado após as 8 horas normais trabalhadas e que os servidores fizessem 4 horas extras/dia, seriam necessárias 3.320 horas extras, desta forma segue:

VALOR HORAS EXTRAS NORMAIS + DSR	
Servidor	Valor
Antônio Carlos de Moraes	R\$ 13,28
Nei Fernandes	R\$ 14,37
Nelson Machado dos Santos	R\$ 19,67
Renadir de Souza Rocha	R\$ 15,54
Claosnir Mathias de Ramos	R\$ 14,94
Média Valor Horas Extras	R\$ 15,56

Custo para o Município realizar o trabalho realizando horas extras:

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	
Área Total a ser pintada	9.573,60 m ²
Área pintada por dia	115 m ²
Servidores Necessários	5 servidores
Horas trabalhadas/dia	40 horas
Dias necessários para realização do serviço	83 dias
Quantidade de Horas extras necessárias	3.320 horas
Média Valor Horas Extras	R\$ 15,56 reais
Valor Total para o Município	R\$ 51.659,00 reais

125
rc

• **Material Necessário**

Considerando que é necessária uma lata de tinta para pintar aproximadamente 30 m², desta forma para pintar a área total licitada serão necessárias 319 latas de tinta, 48 latas de solvente (15% do total de tinta) e 80 sacos de esfera de vidro (1 saco X 4 latas de tinta). Considerando ainda, que a cada 8 horas trabalhadas a máquina de pintura consome aproximadamente 10 litros de combustível (gasolina), sendo 83 dias trabalhados para realização do serviço, se resulta em 830 litros de combustível.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS			
Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tinta	319 latas	R\$ 150,00	R\$ 47.868,00
Solvente	48 latas	R\$ 115,00	R\$ 5.520,00
Esfera de vidro	80 sacos	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
Gasolina	830 litros	R\$ 3,549	R\$ 2.945,00
Valor Total dos Materiais para o Município		R\$ 69.933,00	

Considerando os cálculos acima apresentados, o valor total para realização do serviço pelos servidores e equipamentos do Município seria de R\$ 121.592,00 e demoraria 83 dias trabalhados somente no referido serviço, não garantindo a durabilidade do serviço, tendo em vista o grande fluxo de veículos que transitam nas ruas licitadas e a inferioridade dos equipamentos utilizados comparados a de uma empresa especializada.

Considerando que a empresa terceirizada conta com equipamentos modernos e uma equipe maior de trabalho, a mesma realizará o serviço em 30 dias no máximo pelo valor total de R\$ 124.456,80, garantindo a durabilidade do serviço durante no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento conforme Item 13.1 do Memorial Descritivo das Especificações Técnicas (fls. 13 a 23).

Ante ao exposto, justificamos a contratação.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 02 de outubro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

126
no

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



127 no

Código para verificação: 701B-C8E5-DA79-B8B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO OLIVO (CPF 780.414.069-04) em 02/10/2020 14:57:53 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/701B-C8E5-DA79-B8B0>

Memorando 4.698/2020

De: Geraldo O. - SMVSU

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Data: 02/10/2020 às 10:16:06

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-RHST

Despacho n.º 280/2020

Considerando o Despacho n.º 280/2020 (em anexo), o qual solicita um estudo prévio para posterior contratação do serviço licitado, solicito que nos seja encaminhado o valor de horas extras diurnas juntamente com o DRS dos servidores a seguir listados:

- Antonio Carlos de Moraes;
- Nei Fernandes;
- Nelson Machado dos Santos;
- Renacir de Souza Rocha;
- Claosnir Mathias de Ramos.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Anexos:

Despacho n.º 280-2020 - Processo n.º 158-2020 - Pregão Eletrônico - Viação (SRP - Serviços de Sinalização Viária Horizontal em vias U



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



129
nc

Código para verificação: 0D9E-C86F-887D-277B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO OLIVO (CPF 780.414.069-04) em 02/10/2020 10:16:22 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D9E-C86F-887D-277B>

Memorando 1: 4.698/2020

De: Geris S. - SMA-RHST

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Geraldo O.

Data: 02/10/2020 às 14:26:12

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-RHST

Sr. Secretário:

Segue abaixo relação dos servidores com os respectivos valores da hora extra 50%:

- Antonio Carlos de Moraes: R\$ 13,29
- Nei Fernandes: R\$ 14,37
- Nelson Machado dos Santos: R\$ 19,67
- Renacir de Souza Rocha: R\$ 15,55
- Claosnir Mathias de Ramos: R\$ 14,95

Salientamos que os valores apresentados acima já contém a proporção referente ao DSR e que pode haver uma pequena variação nesses valores devido a quantidade de dias úteis, os quais podem variar de um mês para outro.

Atenciosamente,

Geris Andrei Spadari

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



131
no

Código para verificação: 3AD4-4F8E-94FD-B4D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GERIS ANDREI SPADARI (CPF 847.365.009-30) em 02/10/2020 14:26:23 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AD4-4F8E-94FD-B4D2>

132
m

REMESSA

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020, às 15 h 00 min, faço
REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Geral do Município**,
do que lavro o presente termo.


Tânia Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Decreto nº 408/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de outubro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 16: 2.903/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 06/10/2020 às 15:32:56

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 267/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 267-2020 - Processo n.º 158-2020 - Pregão Eletrônico - Viação (SRP - Sinalização Viária Horizontal em Vias Urbanas) - pc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135
no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.903/2020

PARECER JURÍDICO N.º 267/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO
VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 158/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.903/2020), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação futura de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas, ao preço máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Os autos, contendo 133 (cento e trinta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Justificativa (fls. 04);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 05);
- d) Termo de Referência (fls. 06/12);
- e) Memorial Descritivo das especificações técnicas (fls. 13/24);
- f) Orçamentos (fls. 25/27);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 28);
- h) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 29);
- i) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 30/31);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

436
rc

- j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão eletrônico e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 32);
- k) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 33/87);
- l) Despacho n.º 251/2020/PGM/FLSA (fls. 92/94);
- m) Manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 96);
- n) Termo de Referência reformulado (fls. 97/103);
- o) Despacho n.º 276/2020/PGM/FLSA (fls. 106/109);
- p) Manifestação da Secretaria Solicitante (fls. 113/114);
- q) Despacho n.º 280/2020/PGM/FLSA (fls. 116/120);
- r) Manifestação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 124/126);
- s) Memorando n.º 4.698/2020, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos solicitou à Divisão de Recursos Humanos que informasse o valor de horas extras diurnas dos servidores listados (fls. 128/129);
- t) Manifestação da Divisão de Recursos Humanos (fls. 130/131).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 05 de outubro de 2020 (fls. 133). É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação futura de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas, ao preço máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 29).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que almejam adquirir se enquadram no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

las que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, pasará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

136
no

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de serviços de sinalização viária que serão adquiridos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 05 e 32).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04; 124/127).

No mais, registre-se que através do RE n.º 958252, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". (g.n.).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 97/103).

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 33/87) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);

d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura (Item 15.2);

e) dotação orçamentária: Item 19.2;

f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo (Item 21.2);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Dyonatan de César (titular) e Amarildo Dalle Tese (substituto) (Item 21.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Pelenz e Pelenz Prestadora de Serviços Ltda. – ME (fls. 25);

b) Tiago Gambeta Eireli – ME (fls. 26);

c) G 2 Empreendimentos e Logística Ltda. (fls. 27).

E consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Dyonatan de César foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 103).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica (R\$ 124.456,80)**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao não restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000, 504, 000 e 509 (fls. 28).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.ºs 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 30/31).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade do certame, mediante publicações nos veículos de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 158/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.903/2020), Pregão Eletrônico**, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, objetivando a contratação futura de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas, ao preço máximo de R\$ 124.456,80 (cen-

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 06 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B01-3557-1F10-97A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 06/10/2020 15:33:08 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B01-3557-1F10-97A0>

143
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 94/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
HORIZONTAL EM VIAS URBANAS.**



Município de Chopinzinho

315
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 94/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/11/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

(Sistema COMPRASNET) "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de NOVEMBRO de 2020 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de NOVEMBRO de 2020 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **04 de NOVEMBRO de 2020 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**
- 3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
 NÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.6.2 - A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.6.1.1, 9.6.1.2, 9.6.1.3, 9.6.1.4.

9.6.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.6.4 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

151
ml

9.6.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.4.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.6.5 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.5.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6.6 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6.7 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6.8 - Deverá ser apresentado ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.8.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.8.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.8.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.6.8.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156
ml

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157
ml

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

17.2 - Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

18 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

18.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

18.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

18.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

18.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

18.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços realizados.

18.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

18.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

19 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

19.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

19.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

19.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

19.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

20.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

20.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Memorial Descritivo, anexo 1.1 do Edital.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2 - A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

162
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES:

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163
ml

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

164
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

25 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 - DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realiza-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ção do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

28 - DO FORO

28.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

28.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2020.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL

187 ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	13,00	124.456,80
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 124.456,80	

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

- 3.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.
- 3.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços realizados.
- 3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 124.456,80 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30
- 4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Memorial Descritivo, anexo 1.1 do Edital.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

171
ml

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173
ml

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Dyonatan de César - Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

Chopinzinho, 17 de setembro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

ANEXO 1.1

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva

É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome comercial;
- c) nome do produto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.

3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (<i>no-pick-up time</i>), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos

Ensaio	Resultado
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo. 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectograma de absorção de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431

NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída).

NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

- Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- especificações a que satisfaz;
- nome e endereço do fabricante;
- número do lote de fabricação;
- data de fabricação;
- quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas.

3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, II-B ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas:

Taxa Mínima: $0,6 \text{ l/m}^2$

1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:

- a) motor para autopropropulsão;
- b) compressor com tanque pulmão de ar;
- c) tanque pressurizado para material;
- d) misturadores mecânicos para material;
- e) quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- f) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- g) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- h) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- i) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- j) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- k) depósitos para microesferas de vidro;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- l) sistema de braços suportes para pistola;
- m) sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.

6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.

6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.

6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.

6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.

6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.

6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.

6.8 Deve ser feita a regulagem da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.

6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.

6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARA-

NÁ

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais a serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições. **8.3.5** A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.

8.4.4 A medida de retrorrefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorrefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medidas para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARA-
NÁ

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

11.4.2 A área (m^2) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

13. Garantia de Durabilidade

13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.1.3.

13.3 No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/ m^2 para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/ m^2 para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.

Chopinzinho, 05 de junho de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO **PARANÁ**

Anexo 1.2

Ponto de Orvalho

Temperatura ambiente °C	Umidade relativa do ar												
	10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
5	-23	-15	-11	-7		-5		-2		0		2	
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
7	-22	-14	-9	-6		-3		0		2		4	
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	0	1	2	3	4	5	6
9	-21	-13	-8	-4		-1		2		4		6	
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	3	4	5	6	7	8
11	-20	-11	-6	-2		1		4		6		8	
12	-19	-10	-5	-1	0	2	3	4	6	7	8	9	10
13	-18	-9	-4	0		3		5		8		10	
14	-17	-9	-3	1	2	4	5	6	8	9	10	11	12
15	-16	-7	-3	1	3	5	6	7	9	10	11	12	13
16	-16	-7	-2	2	4	6	7	8	9	11	12	13	14
17	-15	-6	-1	3	5	6	8	9	10	11	13	14	15
18	-14	-5	0	4	6	7	9	10	11	12	13	15	15
19	-13	-5	1	5	7	8	10	11	12	13	14	15	16
20	-12	-4	1	5	8	9	11	12	13	14	15	16	17
21	-12	-3	3	7	9	10	12	13	14	15	16	17	18
22	-11	-2	4	8	10	11	13	14	15	16	17	18	19
23	-10	-1	5	9	10	12	13	15	16	17	18	19	20
24	-10	0	5	10	11	13	14	16	17	18	19	20	21
25	9	1	6	10	12	14	15	17	18	19	20	21	22
26	-8	1	7	11	13	15	16	18	19	20	21	22	23
27	-7	2	8	12	14	16	17	19	20	21	22	23	24
28	-7	3	9	13	15	17	18	19	21	22	23	24	25
29	-6	4	10	14	16	18	19	20	22	23	24	25	26
30	-6	3	10	14	17	18	20	21	24	24	25	26	27
31													
32					19	20	22	23	25	26	27	28	29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33													
34					20	22	24	25	27	28	29	30	31
35	-2	8	14	18		22		25		28		31	
36					22	24	26	27	28	30	31	32	33
37													
38					24	26	27	29	30	32	33	34	35
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	31	32	33	35	36	37

A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C.

Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retror-refletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.		
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias após a ordem de serviço, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.

4.2 - Os serviços deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

4.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

5.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

5.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30.

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratação perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

c) contar com acervo técnico e engenheiro;

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Memorial Descritivo, anexo 1.1 e seguintes da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

8.2 - A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almo-xarifado e Frotas e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apcstilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2020** e à proposta do licitante vencedor.

14.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

14.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho – Contratante – Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo 1 da ARP nº **/2020

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$

ANEXO 1.1 DA ARP Nº **/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva

É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome comercial;
- c) nome do produto;
- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.

3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (<i>no-pick-up time</i>), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos

Ensaio	Resultado
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo. 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431

NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída).

NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

c) Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- g) microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- h) especificações a que satisfaz;
- i) nome e endereço do fabricante;
- j) número do lote de fabricação;
- k) data de fabricação;
- l) quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas.

3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, II-B ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas:

Taxa Mínima: $0,6 \text{ l/m}^2$

1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:

- n) motor para autopropulsão;
- o) compressor com tanque pulmão de ar;
- p) tanque pressurizado para material;
- q) misturadores mecânicos para material;
- r) quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- s) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas,, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- t) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- u) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- v) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- w) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- x) depósitos para microesferas de vidro;
- y) sistema de braços suportes para pistola;
- z) sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.

6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.

6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.

6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.

6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.

6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.

6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.

6.8 Deve ser feita a regulagem da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.

6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.

6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais a serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições. **8.3.5** A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.

8.4.4 A medida de retrorrefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorrefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medidas para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

11.4.2 A área (m²) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

13. Garantia de Durabilidade

13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.1.3.

13.3 No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/m² para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo 1.3 da ARP **/2020

Ponto de Orvalho

Temperatura ambiente °C	Umidade relativa do ar												
	10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
5	-23	-15	-11	-7		-5		-2		0		2	
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
7	-22	-14	-9	-6		-3		0		2		4	
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	0	1	2	3	4	5	6
9	-21	-13	-8	-4		-1		2		4		6	
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	3	4	5	6	7	8
11	-20	-11	-6	-2		1		4		6		8	
12	-19	-10	-5	-1	0	2	3	4	6	7	8	9	10
13	-18	-9	-4	0		3		5		8		10	
14	-17	-9	-3	1	2	4	5	6	8	9	10	11	12
15	-16	-7	-3	1	3	5	6	7	9	10	11	12	13
16	-16	-7	-2	2	4	6	7	8	9	11	12	13	14
17	-15	-6	-1	3	5	6	8	9	10	11	13	14	15
18	-14	-5	0	4	6	7	9	10	11	12	13	15	15
19	-13	-5	1	5	7	8	10	11	12	13	14	15	16
20	-12	-4	1	5	8	9	11	12	13	14	15	16	17
21	-12	-3	3	7	9	10	12	13	14	15	16	17	18
22	-11	-2	4	8	10	11	13	14	15	16	17	18	19
23	-10	-1	5	9	10	12	13	15	16	17	18	19	20
24	-10	0	5	10	11	13	14	16	17	18	19	20	21
25	9	1	6	10	12	14	15	17	18	19	20	21	22
26	-8	1	7	11	13	15	16	18	19	20	21	22	23
27	-7	2	8	12	14	16	17	19	20	21	22	23	24
28	-7	3	9	13	15	17	18	19	21	22	23	24	25
29	-6	4	10	14	16	18	19	20	22	23	24	25	26
30	-6	3	10	14	17	18	20	21	24	24	25	26	27
31													
32					19	20	22	23	25	26	27	28	29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33													
34					20	22	24	25	27	28	29	30	31
35	-2	8	14	18		22		25		28		31	
36					22	24	26	27	28	30	31	32	33
37													
38					24	26	27	29	30	32	33	34	35
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	31	32	33	35	36	37
A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.													

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C.

Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua....., nº....., no Município....., Estado....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 94/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de NOVENBRO de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 124.456,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Expediente: Edital de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020. Contratante: Município de Champagnat - PR. Contratado: Sociedade Contratada de Infraestrutura Ltda (SCIL). Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de obras de infraestrutura, sendo o novo prazo de entrega para 12/12/2020 e revisão de valores de acordo com o Artigo 65, inciso II, alínea "f" da Lei 8.666/91. Valor da revisão de preço: R\$ 10.000,00 (dez mil reais e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Novo Valor Contratual: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 48/2020. Fundamento Legal: Artigos 67 e Artigo 68 inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/91. Data de assinatura: 15/10/2020. Assinatura: Ademir Denis Ceres Sobrinho, pelo Município e André Renato Berti, pela Empresa.

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 08/10/2020 ATÉ 15/10/2020
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendo casar-me e apresentarei os documentos exigidos pelo artigo 1.521 do Código Civil Brasileiro.

JULIANE PALLADRO CARABORI e RICARDO SANTOS
JETER TEIXEIRA MARTINS TOIME e JACINTA DOS SANTOS VAZ
NILSON MORAES DA SILVA e MIRIAN ANGELA GERHARDT
RODRIGO DRUDI SANCHES e KEITIANE CAMILA PINTO RADAELLI
MAURO CESAR BIRÃO JUNIOR e DAIANE LAIS BENEDET
WELLINGTON PINHO e ANA CAROLINA SOUZA
KELVIN RICARDO PORTAMAI e BARBARA ROBERTA TEIXEIRA
JOSE LOPES DE MORAES e ANGÉLICA PEREIRA DE QUADRA
SAMUEL RIBEIRO OERTRUDES e HELIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA

Se algum houver de algum impedimento, apresentá-lo na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou-lo.

Pato Branco - PR, 15 de outubro de 2020

Juiz de Direito de Direito
Eduardo José de Oliveira

CIRUSPAR
RESOLUÇÃO Nº 053/2020

INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 13.107, de 06 de abril de 2016, no Decreto Federal nº 6.037, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenção e Estatuto, e de acordo RESOLUI:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº03/2020 a fim de apurar ilícitos administrativos atribuídos ao empregado público mantida nº1530.

Art. 2º. Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos, nomeada através da Resolução nº028/2020, para ser a Presidência de Daniel Fernando Ribeiro, secretariado por Forciana Soares Catarina Menta para encaminhar os dois respectivos trabalhos, sob final conclusão.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRE-SE.

Subscrevo a Resolução do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR em 14 dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Rafael Camilo Soares
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 61/2020 - GP, CONCORRÊNCIA Nº 82/2020 - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Gheller Madureira Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.288.238/0001-40, inscrição estadual nº 9015113305, com sede na Rua Nova, nº 100, bairro Industrial, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná. DO OBJETO: a alienação de bem imóvel públicos (rural e urbano), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 25/2020, conforme descrição abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS IMÓVEIS	VALOR MÍNIMO (R\$)
1	Lote nº 01 - Rural da Fazenda São Francisco de Sales, no Município de Maripolis, com área de 5.655,25m² (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros), objeto de desmembramento da matrícula nº 5.481 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para fins de instalação de empresa, que atua no ramo Madeireiro.	141.400,00

DO VALOR CONTRATUAL, O MUNICÍPIO receberá de ADQUIRENTE, pelo bem alienado a importância de R\$ 141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais), referente ao valor de 100 % do imóvel, aqui por diante denominado "Valor Contratual". DA FORMA DE PAGAMENTO: Os bens imóveis adquiridos serão pagos à vista, mediante guia própria que será emitida pelo Departamento Municipal de Tributação, Cadastro e Fiscalização, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da homologação do resultado. Após a emissão da guia o licitante vendedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento, realizando a comprovação do pagamento junto ao Município. DA TRANSFERÊNCIA, ESCRITURA PÚBLICA DO BEM E DESPESAS NOTARIAIS E REGISTRAS: Nos termos deste contrato, com a efetiva quitação dos bens, este instrumento servirá para que se realize a transferência e escrituração dos imóveis. As despesas onudas da transferência do bem e escrituração dos imóveis correrão por conta do licitante vendedor. A licitante não poderá entrar na posse do bem sem que antes ocorra o pagamento do preço proposto e assinatura da referida escritura pública. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros), serão de responsabilidade do proponente vendedor. DO GESTOR DO CONTRATO: Volnei Casagrande, FORD, Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Maripolis, 15 de Outubro de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffner Gheller.

MUNICÍPIO DE CHOPINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modelo: Pregão, Edital nº 04/2020. Fornecedor: O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de obras de infraestrutura, sendo o novo prazo de entrega para 12/12/2020 e revisão de valores de acordo com o Artigo 65, inciso II, alínea "f" da Lei 8.666/91. Valor da revisão de preço: R\$ 10.000,00 (dez mil reais e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Novo Valor Contratual: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 48/2020. Fundamento Legal: Artigos 67 e Artigo 68 inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/91. Data de assinatura: 15/10/2020. Assinatura: Ademir Denis Ceres Sobrinho, pelo Município e André Renato Berti, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 04/2020
CONTRATADA: SOL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ: 11.455.346/0001-27
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente contrato tem prazo de execução de 120 dias, passando a ser exigível na data de 07 de outubro de 2020 até a data de 06 de fevereiro de 2021, em razão dos trabalhos em grupos serem interrompidos devido ao COVID-19, o que diminuiu o andamento da obra, conforme Laudo Técnico do setor de engenharia, em anexo.

UM SIMPLES
GESTO QUE PODE SALVAR UMA VIDA...

O HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO CONTA COM SUA FORÇA!

#todospelavida

APOIO:

VNZA
studio

DIÁRIO DO SUDOESTE

.HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
.HEMEPAR
.CONIMS

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 94/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de NOVENBRO de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 124.456,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod343551

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO PE 94-2020 - RP SERVIÇOS SINALIZAÇÃO VIÁRIA**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 94/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de NOVENBRO de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 124.456,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E479DAA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2020. Edição 2119

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA – EIRELI – ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05
IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99109-8559-Tiago/46-99902-2758-Patricia
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

210
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – II

PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, estabelecida na Av. Bertino Warmling, nº 1412, centro de Salto do Lontra – PR, fone (46) 3538-2583, inscrita no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05, neste ato representada por TIAGO GAMBETA, sócio administrador, RG 14.709.152-4, CPF 034.827.249-97, domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1412, centro de Salto do Lontra - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	m²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m², com tinta retror-refletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	11,40	109.139,04
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

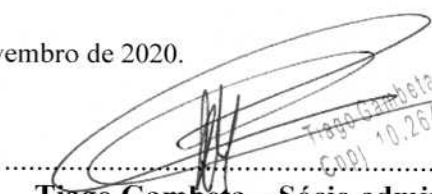
Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias após a ordem de serviço, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Salto do Lontra, 04 de novembro de 2020.


Tiago Gambeta – Sócio administrador

RG: 14.709.152-4

CPF: 034.827.249-97

GT Sinalização Viária - EIRELI - ME
CNPJ 10.264.049/0001-05



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) TIAGO GAMBETA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
Sexo M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE: PAI ARI GAMBETA		MÃE NELI JUSTINA GAMBETA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/05/1981	IDENTIDADE (número) 1079632442	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF RS
CPF (número) 034.827.249-97			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV BERTINO WARMLING			NÚMERO 1203
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85670-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA			UF PR
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado do Paraná			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TIAGO GAMBETA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA			NÚMERO 333
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85162-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da JC) PR
MUNICÍPIO GOIOXIM	UF PR	País BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal Atividades Secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/07/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>TIAGO GAMBETA</i>			
DATA 11/07/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>TIAGO GAMBETA</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JACKSON L. MACHADO PINTO RG 4.379.982-7 05/08/08			
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICADO REGISTRO EM: 05/08/2008 SOB NÚMERO: 41106367122 Protocolo: 08/328101-0, DE 29/07/2008 MARIA THEREZA LOPES SALGADO SECRETARIA GERAL			



Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1665-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

212
me
1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110636712-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TIAGO GAMBETA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ARI GAMBETA	(mãe) NELI JUSTINA GAMBETA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/05/1981	IDENTIDADE (número) 1079632442	Órgão Emissor SSP	UF PR CPF (número) 034.827.249-97
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) AV BERTINO WARMLING			NÚMERO 1429
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85670000
MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TIAGO GAMBETA E CIA LTDA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AV BERTINO WARMLING			NÚMERO 1429
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85670000
MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sergiombau@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4211102 Atividades secundárias 7820500	DESCRIÇÃO DO OBJETO PINTURA PARA SINALIZAÇÃO DE PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.264.049/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) 18/05/2015			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2015			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Dilso Bacha RG 4799787-1 PR AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS 07/07/15	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2015 SOB NÚMERO: 20154024228 Protocolo: 15/402422-8, DE 23/06/2015 Empresa: 41-2 0807649-6 TIAGO GAMBETA - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL		

Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 182
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DOIS VIZINHOS

213
ml

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA**

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA.

TIAGO GAMBETA, brasileiro, solteiro, natural de Coronel Vivida — Pr., nascido em 31/05/1981, empresário, portador do CPF nº 034.827.249-97, e da Rg nº 1079632442-SSP-RS., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1.429, Centro, na Cidade de Salto do Lontra — Pr., **TIAGO GAMBETA — ME**, empresa estabelecida na Av. Bertino Warmling, 1.429, bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra — Pr., inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4110636712-2 e no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO**, em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, uma vez que admitiu o sócio, **CENEDIR LUIZ WOJCIECHOWSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Realeza — Pr., nascido em 10/12/1979, empresário, portador do CPF nº 684.906.582-34, e da Rg nº 7.886.937-2 — SSP-PR., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra — Pr., passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LTDA.**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA — A sociedade girará sob o nome empresarial de **TIAGO GAMBETA E CIA LTDA.** e terá sede e domicílio na Av. Bertino Warmling, 1.429, bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra — Pr., CEP 85670-000.

SEGUNDA — O objeto da sociedade será:

4211-1/02 - Pintura para sinalização de Rodovias e Aeroportos
7820-5/00 - Empreiteira de Mão de Obra

TERCEIRA - O Capital social será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada, formado por R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em moeda corrente do País, sendo subscrito e integralizados pelo sócio como segue:

Tiago Gambeta	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
Cenedir Luiz Wojciechowski	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
Total	60.000	60.000,00

Onerio Cambuzzi Filho
Matrícula Funcional 1.000.1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

24
ml

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA.

QUARTA : -A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio TIAGO GAMBETA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - O início das atividades foi em 05/08/2008

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os socios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Onerio Gambuzzi Filho
Matrícula Funcional 1E-1-1-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA**

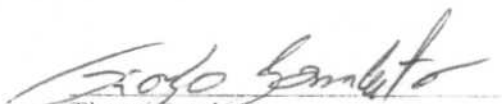
TIAGO GAMBETA E CIA LTDA.

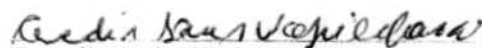
DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Salto do Lontra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Salto do Lontra, 18 de Junho de 2015


Tiago Gambeta


Cenedir Luiz Wojciechowski



Onerio Cambuzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

236
ml

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA.
CNPJ Nº 10.264.049/0001-05
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

1 – TIAGO GAMBETA , brasileiro , solteiro , natural de Coronel Vivida – Pr., nascido em 31/05/1981 , empresário , portador do CPF nº 034.827.249-97 , e da Rg nº 1079632442-SSP-RS., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling , 1.429 , Centro , na Cidade de Salto do Lontra – Pr., CEP 85670-000 .

2 – CENEDIR LUIZ WOJCIECHOWSKI , brasileiro , casado em regime de comunhão parcial de bens , natural de Realeza – Pr., nascido em 10/12/1979 , empresário , portador do CPF nº 684.906.582-34 , e da Rg nº 7.886.937-2 – SSP-PR., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling , 1.429 , Bairro Centro , na Cidade de Salto do Lontra – Pr., CEP 85670-000 , sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de TIAGO GAMBETA E CIA LTDA -ME , com sede na Avenida Bertino Warmling , 1.429 , Centro , na Cidade de Salto do Lontra 0- Pr., cep 85.670-000 , com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná , sob o NIRE nº 41208076496 , por despacho na sessão de 07/07/2015 , resolvem assim alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - Fica Alterado o objeto social que era Pintura para sinalização de Pistas Rodoviárias e Aeroportos , e Empreiteira de Mão de Obra , e passa a ser :

- 4211.1/02 Pintura para Sinalização de Pistas Rodoviárias e Aeroportos.
- 2330.3/02 Fabricação de Artefatos de Cimento.
- 2330.3/03 Fabricação de Artefatos de Fibrocimento.
- 3299.0/03 Fabricação de Letras , Letreiros e Placas de Qualquer Material.
- 4213-8/00 Obras de Urbanização , Rua , Praças e Calçadas.
- 4299-5/99 Outras Obras de Engenharia.
- 4741-5/00 Comercio varejista de Materiais para Pintura.
- 7732-2/01 Aluguel de Maquinas e Equipamentos.

2ª - A vista da Modificação ora ajustada , e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento , atualizar e consolidar o contrato social , tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo secretário, passa a ter a seguinte redação.

1 - TIAGO GAMBETA , brasileiro , solteiro , natural de Coronel Vivida – Pr., nascido em 31/05/1981 , empresário , portador do CPF nº 034.827.249-97 , e da Rg nº 1079632442-SSP-RS., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling , 1.429 , Centro , na Cidade de Salto do Lontra – Pr., CEP 85670-000 .

2 – CENEDIR LUIZ WOJCIECHOWSKI , brasileiro , casado em regime de comunhão parcial de bens , natural de Realeza – Pr., nascido em 10/12/1979 , empresário , portador do CPF nº 684.906.582-34 , e da Rg nº 7.886.937-2 – SSP-PR., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling , 1.429 , Bairro Centro , na Cidade de Salto do Lontra – Pr., CEP 85670-000 , sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de TIAGO GAMBETA E CIA LTDA -ME , com sede na Avenida Bertino Warmling , 1.429 , Centro , na Cidade de Salto do Lontra 0- Pr., cep 85.670-000 , com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná , sob o NIRE nº 41208076496 , por despacho na sessão de 07/07/2015 , resolvem assim alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fls. 01
Mário Cambuzzi Filho
Diretor Administrativo
Funcionário Público
Município de Chopinzinho - PR

214
ml

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA.
CNPJ Nº 10.264.049/0001-05
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de TIAGO GAMBETA E CIA LTDA. e terá sede e domicílio na Av. Bertino Warmling, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000.

2ª - O objeto da sociedade será:

4211.1/01 Pintura para Sinalização de Pistas Rodoviárias e Aeroportos.

2330.3/02 Fabricação de Artefatos de Cimento.

2330.3/03 Fabricação de Artefatos de Fibrocimento.

3299.0/03 Fabricação de Letras, Letreiros e Placas de Qualquer Material.

4213-8/00 Obras de Urbanização, Rua, Praças e Calçadas.

4299-5/99 Outras Obras de Engenharia.

4741-5/00 Comércio varejista de Materiais para Pintura.

7732-2/01 Aluguel de Maquinas e Equipamentos.

3ª - O capital social será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) divididas em 60.000 (Sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

Tiago Gambeta	nº de quotas	30.000	R\$ 30.000,00
---------------	--------------	--------	---------------

Cenedir Luiz Wojciechowski	nº de quotas	30.000	R\$ 30.000,00
----------------------------	--------------	--------	---------------

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Agosto de 2.008, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

7ª - A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio TIAGO GAMBETA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Onorio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Diretor de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

218
ml

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA.
CNPJ Nº 10.264.049/0001-05
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

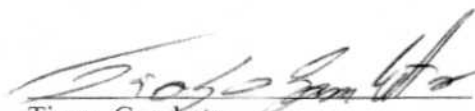
12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio , a sociedade continuara suas atividades , sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s) , o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade , a data da resolução , verificada em balanço especialmente levantado.

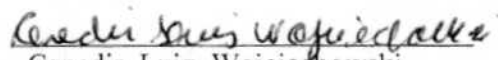
13ª – O administrador(s) declara(m) , sob penas da lei , de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial , ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob efeito dela , a pena que vede , ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno , concussão, peculato , ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo , fé publica ou a propriedade .

14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

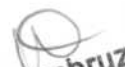
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias .

Salto do Lontra , Pr., 07 de Julho de 2015


Tiago Gambeta


Cenedir Luiz Wojciechowski




Onerio Cambruzzi Filho
Matrícula Funcional 1800-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA -ME
CNPJ Nº 10.264.049/0001-05
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02

1 - TIAGO GAMBETA, brasileiro, solteiro, natural de Coronel Vivida - Pr., nascido em 31/05/1981, empresário, portador do CPF nº 034.827.249-97, e da Rg nº 1079632442-SSP-RS., residente e domiciliado na Av. Bertino Warming, 1.429, Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000

2 - CENEDIR LUIZ WOJCIECHOWSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Realeza - Pr., nascido em 10/12/1979, empresário, portador do CPF nº 684.906.582-34, e da Rg nº 7.886.937-2 - SSP-PR., residente e domiciliado na Av. Bertino Warming, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000, sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de TIAGO GAMBETA E CIA LTDA -ME, com sede na Avenida Bertino Warming, 1.429, Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., cep 85.670-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208076496, por despacho na sessão de 07/07/2015 e primeira alteração contratual registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 201541005422, por despacho na sessão de 09/07/2015, resolvem assim alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - O sócio CENEDIR LUIZ WOJCIECHOWSKI, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio TIAGO GAMBETA, sendo que o sócio que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) do sócio Tiago Gambeta, e declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhes, plena, geral e rasa quitação, ficando assim distribuído o capital social:

Tiago Gambeta	60.000 quotas	R\$ 60.000,00
---------------	---------------	---------------

PARAGRAFO ÚNICO:

O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2016 14:36 SOB Nº 20160866936.
PROTOCOLO: 160866936 DE 29/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160866936, NIRE: 41208076496.
TIAGO GAMBETA E CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL

220
me

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.264.049/0001-05
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02

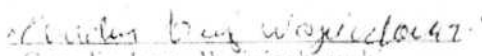
2ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas por este instrumento, permanecem em vigor.

3ª - Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

Salto do Lontra, Pr., 29 de Fevereiro de 2016.


Tiago Gambeta


Cenedir Luiz Wojciechowski

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2016 14:36 SOB Nº 20160866936.
PROTOCOLO: 160866936 DE 29/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160866936. NIRE: 41208076496.
TIAGO GAMBETA E CIA LTDA - ME

Libertad Bogus

221
me

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 Fls 01
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA ME
CNPJ 10.264.049/0001-05 NIRE 41208076496

1 - TIAGO GAMBETA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Coronel Vivida - Pr., nascido em 31/05/1981, portador do CPF nº 034.827.249-97 e da Rg nº 1079632442-RS., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000, único sócio da empresa TIAGO GAMBETA E CIA LTDA ME, com sua sede e domicílio na Av. Bertino Warmling, 1.429, Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP - 85670-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208076496, em despacho na sessão de 07/07/2015, e primeira alteração contratual registrada sob nº 201541005422, por despacho na sessão de 09/07/2015, e demais alterações contratuais inscrita no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05, resolve na melhor forma de direito consoante com o artigo 1.033 e 980-A, da lei nº 10.406/02, e em conformidade com a lei 12.441/2011, alterar e transformar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

1- Fica Transformado esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI, sob o nome empresarial de **TIAGO GAMBETA - EIRELI ME**, com sub-rogações de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2. O capital social da empresa que era de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em razão da transformação passa a ser alterado para o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, que neste ato passa a constituir o capital social da empresa TIAGO GAMBETA - EIRELI ME.

3 - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI com o teor a seguir:

4 - A presente EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o no empresarial de TIAGO GAMBETA - EIRELI ME, com sede na Av. Bertino Warmling, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000, com inscrição no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05.

TIAGO GAMBETA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 10:23 SOB Nº 20175248133.
PROTOCOLO: 175248133 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702719894. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

222
me

Fls 02

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA ME
CNPJ 10.264.049/0001-05 NIRE 41208076496

5. O objeto será :

- 4211.1/02 - Pintura para Sinalização de Pistas Rodoviárias e Aeroportos.
- 2330.3/02 - Fabricação de Artefatos de Cimentos
- 2330.2/03 - Fabricação de Artefatos e Fibrocimentos.
- 3299.0/03 - Fabricação de Letras, Letreiros e Placas de qualquer Material.
- 4213-8/00 - Obras de UrbanizaçãoRua, Praças e Calçadas.
- 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia.
- 4741-5/00 - Comercio Varejista de Materiais para Pintura.
- 7732-2/01 - Aluguel de Maquinas e Equipamentos.

4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

6. A administração da empresa caberá a **TIAGO GAMBETA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

7. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 10:23 SOB Nº 20175248133.
PROTOCOLO: 175248133 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702719894. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

223
ml

Fls 03

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI

TIAGO GAMBETA E CIA LTDA ME
CNPJ 10.264.049/0001-05 NIRE 41208076496

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Firma
Reconhecida

Salto do Lontra, 03 de Julho de 2017


Tiago Gambeta



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 10:23 SOB Nº 20175248133.
PROTOCOLO: 175248133 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702719894. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

224
me

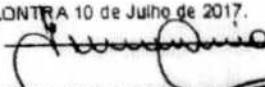
Tabellao e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Parana

Selo N°: DpMYc.9sawq.HxKDP Controle: T0wzG.hdyS
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de TIAGO GAMBETA
cartão nº 10190.

Dou fé.

SALTO DO LONTRA 10 de Julho de 2017.

Em Testemunha  da Verdade.

INES ZANATTA MARIA - TABELAO E PROTESTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 10:23 SOB N° 20175248133.
PROTOCOLO: 175248133 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702715854. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - RIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TIAGO GAMBETA - EIRELI

Fls 01

CNPJ 10.264.049/0001-05 NIRE 41600584546

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO 04

1 - TIAGO GAMBETA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Coronel Vivida - Pr., nascido em 31/05/1981, portador do CPF nº 034.827.249-97 e da Rg nº 1079632442-RS, residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000, único sócio da empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, com sua sede e domicílio na Av. Bertino Warmling, 1.429, Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP - 85670-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41600584546, em despacho na sessão de 11/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05, resolve na melhor forma de direito consoante com o artigo 1.033 e 980-A, da lei nº 10.406/02, e em conformidade com a lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas.

1- Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Av. Bertino Warmling 1.429, Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000, passa a ser na Avenida Bertino Warmling, 1.412, Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000

2. Fica alterado objeto social da empresa que era:
4211.1/02 - Pintura para Sinalização de Pistas Rodoviárias e Aeroportos.
2330.3/02 - Fabricação de Artefatos de Cimentos
2330.2/03 - Fabricação de Artefatos e Fibrocimentos.
3299.0/03 - Fabricação de Letras, Letreiros e Placas de qualquer Material.
4213-8/00 - Obras de Urbanização Rua, Praças e Calçadas.
4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia.
4741-5/00 - Comercio Varejista de Materiais para Pintura.
7732-2/01 - Aluguel de Maquinas e Equipamentos.

Passa a ser: Pinturas e sinalizações de pistas de rodovias e aeroportos, Fabricação de artefatos de cimento, de Fibrocimentos, Fabricação de Letras, letreiros e Placas de qualquer Material, Obras de Urbanização de ruas, Praças e Calçadas, Outras Obras de Engenharia, Comercio Varejista de Materiais para pintura, Aluguel de maquinas e equipamentos, Fabricação de Tintas e vernizes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 10:23 SOB Nº 20192899821.
PROTOCOLO: 192899821 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902360195. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

226
me

TIAGO GAMBETA - EIRELI

Fis 02

CNPJ 10.264.049/0001-05 NIRE 41600584546

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO 04

3. Permanecem inalterados as demais cláusulas do ato constitutivo

4. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O Titular assina a presente alteração do ato constitutivo em uma via.

Firma
Reconhecida

Salto do Lontra, 15 de Maio de 2019


Tiago Gambeta

Tabellão e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Paraná

Selo N°. pePfo 9y40X.1nmDP Controle: TrMzG hdfs

Consulte o selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de TIAGO GAMBETA
10190

Dou fe

SALTO DO LONTRA 22 de Maio de 2019

Em Testemunha



da Verdade



MARIA ZAMBATTA MARIA - ESCRIVENTE

Inês Zangi - 5412
Tabelião Designada

Sandro L. Lacerda
Escrevente

Comarca de
Salto do Lontra



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 10:23 SOB N° 20192899821.
PROTOCOLO: 192899821 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902360195. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

227
ml

TIAGO GAMBETA - EIRELI

Fis 01

CNPJ 10.264.049/0001-05

NIRE 41600584546

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

1 – TIAGO GAMBETA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Coronel Vivida - Pr., nascido em 31/05/1981, portador do CPF nº 034.827.249-97 e da Rg nº 1079632442-RS, residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000, único sócio da empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, com sua sede e domicílio na Av. Bertino Warmling, 1.429, Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP - 85670-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41600584546, em despacho na sessão de 11/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05, resolve na melhor forma de direito consoante com o artigo 1.033 e 980-A, da lei nº 10.406/02, e em conformidade com a lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas.

1 – Fica re-ratificado o preâmbulo do ato constitutivo, aonde constava Tiago Gambeta, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Coronel Vivida - Pr., nascido em 31/05/1981, portador do CPF nº 034.827.249-97 e da Rg nº 1079632442-RS, residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1.429, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000, passa a ser Tiago Gambeta, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Paim Filho - Rs., nascido em 31/05/1981, portador do CPF nº 034.827.249-97 e da Rg nº 14.709.152-4-Pr., residente e domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1.412, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000.

2 – Fica alterado o endereço da sede aonde era na Av. Bertino Warmling, 1429, Bairro Centro, na cidade de Salto do Lontra - Pr., passa a ser na Av. Bertino Warmling, 1.412, Bairro Centro, na Cidade de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000.

3 - Fica alterado objeto social da empresa que era:

Pinturas e sinalizações de pistas de rodovias e aeroportos, Fabricação de artefatos de cimento, de Fibrocimentos, Fabricação de Letras letreiros e Placas de qualquer Material, Obras de Urbanização de ruas, Praças e Calçadas, Outras Obras de Engenharia, Comercio Varejista de Materiais para pintura, Aluguel de maquinas e equipamentos, Fabricação de Tintas e vernizes e locação de mão de obra temporária. Passa a ser: : Pinturas e sinalizações de pistas de rodovias e aeroportos, Fabricação de artefatos de cimento, de Fibrocimentos, Fabricação de Letras letreiros e Placas de qualquer Material, Obras de Urbanização de ruas, Praças e Calçadas, Outras Obras de Engenharia, Comercio Varejista de Materiais para pintura, Aluguel de maquinas e equipamentos Fabricação de Tintas e vernizes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2019 11:23 SOB Nº 20195712900.
PROTOCOLO: 195712900 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904191951. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

228
ml

TIAGO GAMBETA - EIRELI

Fis 02

CNPJ 10.264.049/0001-05

NIRE 41600584546

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

4. Permanecem inalterados as demais cláusulas do ato constitutivo

5 - Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O Titular assina a presente alteração do ato constitutivo em uma via,

Firma
Reconhecida

Salto do Lontra, 03 de Setembro de 2019

Tiago Gambeta

Comarca de Salto do Lontra - Paraná
Selo N° NDJCo.9zojS.ejADP Controle: TbVzG hds
Consulte o selo em <http://wunapen.com.br>
Reconheço a firma por VERDADEIRA de TIAGO GAMBETA
10190.

Dout.º

SALTO DO LONTRA 04 de Setembro de 2019
Em Testemunha _____ da Verificação

SANDRO OLIVEIRA COSTA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2019 11:23 SOB N° 20195712900.
PROTOCOLO: 195712900 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904191951. NIRE: 41600584546.
TIAGO GAMBETA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

229
me



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TIAGO GAMBETA - EIRELI			Protocolo: PRC2004264824
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 41600584546	CNPJ 10.264.049/0001-05	Arquivamento do Ato Constitutivo 05/08/2008	Início de Atividade 05/08/2008
Endereço Completo Avenida BERTINO WARMLING, Nº 1.412, CENTRO - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000			
Objeto Pinturas e sinalizações de pistas de rodovias e aeroportos, Fabricação de artefatos de cimento, de Fibrocimentos, Fabricação de Letras letreiros e Placas de qualquer Material, Obras de Urbanização de ruas, Praças e Calçadas, Outras Obras de Engenharia, Comércio Varejista de Materiais para pintura, Aluguel de Maquinas e Equipamentos, Fabricação de Tintas e vernizes.			
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome TIAGO GAMBETA	CPF 034.827.249-97	Administrador S	Início do Mandato 07/07/2015 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome TIAGO GAMBETA	CPF 034.827.249-97	Início do Mandato 07/07/2015	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 10/09/2019	Número 20195712900	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/10/2020, às 10:22:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OKCGSSU5**.



PRC2004264824

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



230
ml

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E S A L T O D O L O N T R A
FÓRUM DES. LUIZ VIEL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE
SALTO DO LONTRA/PR - 85670000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
JUNIOR HENRIQUE FORMAIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvência, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

TIAGO GAMBETA EIRELI

CNPJ 10.264.049/0001-05, no período compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SALTO DO LONTRA/PR, 03 de Novembro de 2020, 14:33:58

JUNIOR HENRIQUE FORMAIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ: 02.341.401/0001-30
Mario Cesar Mafra *Junior Henrique Formaio*
Aux. Juramentado Aux. Juramentado
Rua Curitiba, 435 - Bairro Colina Verde
CEP 85.670-000 SALTO DO LONTRA - PR

231
me



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.264.049/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2008
NOME EMPRESARIAL TIAGO GAMBETA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G T SINALIZACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BERTINO WARMLING	NÚMERO 1.412	COMPLEMENTO *****
CEP 85.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO@GTSINALIZACAO.COM.BR		TELEFONE (46) 3538-2583/ (46) 3538-2578
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2020 às 15:03:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIAGO GAMBETA - EIRELI
CNPJ: 10.264.049/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:16 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **BB28.59CF.3036.566C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

232
me



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

233
me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022690017-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.264.049/0001-05**

Nome: **TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

234
ml

1

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1942/2020

REQUERENTE: O MESMO
CADASTRO...: 37510
NOME.....: TIAGO GAMBETA - EIRELI
CNPJ/CPF...: 10.264.049/0001-05
ENDEREÇO...: AV BERTINO WARMLING, 1412 CENTRO
MUNICIPIO...: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE: CONSULTAS DE DÉBITOS

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão é válida sem rasuras por 30 (Trinta) dias a partir da data de emissão e cópia da mesma só terá validade se conferida com a sua original

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Código/Ano da certidão.....: 1942/2020
Código da certidão.....: 111183857975209

Salto do Lontra - Pr, 19/10/2020

JOELCIO DALLA VALLE
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

235
me

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.264.049/0001-05

Razão Social: TIAGO GAMBETA

Endereço: AV BERTINO WARMLING / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2020 a 10/11/2020

Certificação Número: 2020101204004949266307

Informação obtida em 14/10/2020 15:54:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

236
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO GAMBETA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.264.049/0001-05

Certidão n°: 15251168/2020

Expedição: 02/07/2020, às 15:24:01

Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO GAMBETA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.264.049/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA – EIRELI – ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05
IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99109-8559-Tiago/46-99902-2758-Patricia
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

237
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, com sede na Av. Bertino Warmling, nº 1412, C.N.P.J. nº 10.264.049/0001-05, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salto do Lontra, 04 de novembro de 2020.


.....
Tiago Gambeta – Sócio administrador

RG: 14.709.152-4
CPF: 034.827.249-97

Tiago Gambeta - EIRELI - ME
CNPJ 10.264.049/0001-05



GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA – EIRELI – ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05
IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99109-8559-Tiago/46-99902-2758-Patricia
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

238
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

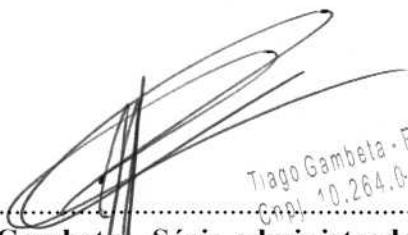
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS- POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, com sede na Av. Bertino Warmling, nº 1412, C.N.P.J nº 10.264.049/0001-05, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Salto do Lontra, 04 de novembro de 2020.


.....
Tiago Gambeta – Sócio administrador

RG: 14.709.152-4

CPF: 034.827.249-97

Tiago Gambeta - EIRELI - ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05

239
me



GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA – EIRELI – ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05
IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99109-8559-Tiago/46-99902-2758-Patricia
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS
ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05, com sede à Av. Bertino Warmling, nº 1412, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) TIAGO GAMBETA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 14.709.152-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 034.827.249-97, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

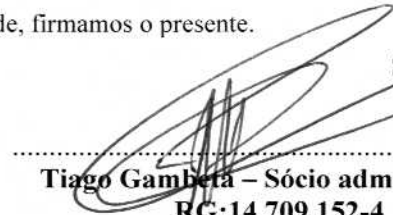
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Salto do Lontra, 04 de novembro de 2020.


Tiago Gambeta – Sócio administrador
RG: 14.709.152-4
CPF: 034.827.249-97

Salto do Lontra, 04 de novembro de 2020.
Tiago Gambeta – EIRELI - ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05



GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA – EIRELI – ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05
IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99109-8559-Tiago/46-99902-2758-Patricia
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

240
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, CNPJ nº 10.264.049/0001-05, com sede na Av. Bertino Warming, nº 1412 centro de Salto do Lontra - PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Salto do Lontra, 04 de novembro de 2020.


Tiago Gambeta – Sócio administrador
RG: 14.709.152-4
CPF: 034.827.249-97

Tiago Gambeta - EIRELI - ME
Cnpj 10.264.049/0001-05



GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA – EIRELI – ME

CNPJ: 10.264.049/0001-05

IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro

Salto do Lontra – PR

CEP: 85670-000

46-99109-8559-Tiago/46-99902-2758-Patricia

E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

241
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – II

PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa TIAGO GAMBETA EIRELI, estabelecida na Av. Bertino Warmling, nº 1412, centro de Salto do Lontra – PR, fone (46) 3538-2583, inscrita no CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05, neste ato representada por TIAGO GAMBETA, sócio administrador, RG 14.709.152-4, CPF 034.827.249-97, domiciliado na Av. Bertino Warmling, 1412, centro de Salto do Lontra - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retror-refletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	13,00	124.456,80
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias após a ordem de serviço, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Salto do Lontra, 04 de novembro de 2020.

.....
Tiago Gambeta – Sócio administrador

RG: 14.709.152-4

CPF: 034.827.249-97

[Assinatura manuscrita]
TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME
CNPJ: 10.264.049/0001-05

Pregão Eletrônico

987503.942020 .3424 .4468 .131633



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO


Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00094/2020 (SRP)

Às 09:03 horas do dia 04 de novembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 158/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00094/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Sinalização Viária Horizontal em Vias Urbanas.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Manutenção / Conservação / Recuperação - Vias Públicas**Descrição Complementar:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 9.573**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Aceito para:** TIAGO GAMBETA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 11,4000 e a quantidade de 9.573 Unidade .**Histórico****Item: 1 - Manutenção / Conservação / Recuperação - Vias Públicas****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.762.285/0001-80	SOMA SINALIZACOES LTDA	Sim	Sim	9.573	R\$ 13,0000	R\$ 124.449,0000	28/10/2020 08:45:03

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME EDITAL

10.264.049/0001-05	TIAGO GAMBETA - EIRELI	Sim	Sim	9.573	R\$ 13,0000	R\$ 124.449,0000	03/11/2020 11:04:37
--------------------	------------------------	-----	-----	-------	-------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho - PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 13,0000	29.762.285/0001-80	04/11/2020 09:03:39:323
R\$ 13,0000	10.264.049/0001-05	04/11/2020 09:03:39:323
R\$ 12,9900	29.762.285/0001-80	04/11/2020 09:06:47:827
R\$ 12,9500	10.264.049/0001-05	04/11/2020 09:20:55:783
R\$ 12,8500	29.762.285/0001-80	04/11/2020 09:21:05:010
R\$ 12,8000	10.264.049/0001-05	04/11/2020 09:21:21:61
R\$ 12,7000	29.762.285/0001-80	04/11/2020 09:21:27:861
R\$ 12,6000	10.264.049/0001-05	04/11/2020 09:24:00:763
R\$ 12,5000	29.762.285/0001-80	04/11/2020 09:24:09:107

R\$ 12,0000

29.762.285/0001-80

04/11/2020 09:27:51:100

R\$ 11,4000

10.264.049/0001-05

04/11/2020 09:29:40:287

243
me**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	04/11/2020 09:06:27	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	04/11/2020 09:27:37	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 12,5000 e R\$ 12,6000.
Encerrada Disputa Fechada	04/11/2020 09:33:53	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	04/11/2020 09:33:53	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/11/2020 09:55:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor TIAGO GAMBETA - EIRELI, CNPJ/CPF: 10.264.049/0001-05.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/11/2020 09:59:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TIAGO GAMBETA - EIRELI, CNPJ/CPF: 10.264.049/0001-05.
Aceite	04/11/2020 10:04:33	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TIAGO GAMBETA - EIRELI, CNPJ/CPF: 10.264.049/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 11,4000.
Habilitado	04/11/2020 10:04:38	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TIAGO GAMBETA - EIRELI - CNPJ/CPF: 10.264.049/0001-05

**Não existem intenções de recurso para o item****Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Pregoeiro	04/11/2020 09:04:05	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	04/11/2020 09:04:23	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 94/2020.
Pregoeiro	04/11/2020 09:05:06	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	04/11/2020 09:05:16	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	04/11/2020 09:05:28	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	04/11/2020 09:05:44	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	04/11/2020 09:05:59	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	04/11/2020 09:06:27	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/11/2020 09:06:27	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	04/11/2020 09:27:37	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 12,5000 e R\$ 12,6000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:32:37 do dia 04/11/2020.
Sistema	04/11/2020 09:33:53	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	04/11/2020 09:33:53	O item 1 está encerrado.
Sistema	04/11/2020 09:33:54	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de lances. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".

Pregoeiro	04/11/2020 09:52:52	Para TIAGO GAMBETA - EIRELI - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço. Vamos fechar em quanto?
10.264.049/0001-05	04/11/2020 09:53:53	R\$ 11,40 é o nosso último preço.
Pregoeiro	04/11/2020 09:54:45	Para TIAGO GAMBETA - EIRELI - Ok. Obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	04/11/2020 09:55:16	Para TIAGO GAMBETA - EIRELI - Solicito o envio da proposta ajustada, conforme disposto no item 10.1 do Edital.
Sistema	04/11/2020 09:55:22	Senhor fornecedor TIAGO GAMBETA - EIRELI, CNPJ/CPF: 10.264.049/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	04/11/2020 09:59:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TIAGO GAMBETA - EIRELI, CNPJ/CPF: 10.264.049/0001-05, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	04/11/2020 10:04:38	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	04/11/2020 10:04:51	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/11/2020 às 10:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	04/11/2020 10:04:38	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	04/11/2020 10:04:51	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/11/2020 às 10:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:04 horas do dia 04 de novembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


ONERIO GAMBUIZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



245
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 94/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 94/2020**, de 15 de outubro de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	109.139,04	TIAGO GAMBETA - EIRELI

CHOPINZINHO, PR., 09 de novembro de 2020


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 94/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 94/2020, de 15/10/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
TIAGO GAMBETA - EIRELI	109.139,04
TOTAL HOMOLOGADO	109.139,04

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/11/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 94/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30. GESTORES: Geraldo Olivo. ARP nº 323/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Tiago Gambeta - Eireli, Valor Total estimado R\$ 109.139,04. Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



Memorando 5.228/2020

Responder apenas via 1Doc

248
me

Neide C. **SMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

CC

SMA-C - Compras

SMA-LC - Licitações e Contratos

3 setores envolvidos

SMA

SMA-LC

SMA-C

04/11/2020 11:18

Fiscais Secretaria de Viação

Informo que em conversa no dia de hoje com o Secretário de Viação Sr. Geraldo Olivo, o mesmo indicou para fiscais os Srs. Ilto Gonçalves da Silva como titular e Eroides da Costa Tavares como suplente. Os mesmos serão fiscais ate 31/12/2020 para todos os contratos, após serão indicados outros servidores para substituir.

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Quem já visualizou? **5 pessoas**

Visto 8 vezes

04/11/2020 11:36:42

Micheli Leticia Dietrich **SMA-LC** arquivou.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/11/2020 15:30:48 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 94/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS

ANEXO – VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2020

Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Tiago Gambeta**, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.827.249-97, portador do RG nº 107963244-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Salto do Lontra - PR, representante legal da empresa **Tiago Gambeta - Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.264.049/0001-05, Inscrição Estadual nº 90755600-09, estabelecida na Avenida BERTINO WARMLING, Nº 1.412, CENTRO - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000, telefone (46) 99109-8559, e-mail: tiago@qtsinalizacao.com.br, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 94/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Os serviços deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

4.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

5.1 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

5.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante.

5.3 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 109.139,04 (cento e nove mil cento e trinta e nove reais e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30.

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) contar com acervo técnico e engenheiro;

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada deve seguir rigorosamente todas as exigências descritas no Memorial Descritivo, anexo 1.1 e seguintes da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

8.2 - A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo do Servidor Senhor Ilto Gonçalves da Silva, CPF: 025.636.979-80 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Eroides da Costa Tavares, CPF 338.137.019-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 94/2020** e à proposta do licitante vencedor.

14.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

14.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2020.


Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito


Tiago Gambeta - Eireli - Contratada
Tiago Gambeta - Representante Legal


Geraldo Olivo
Gestor da ARP


Ilto Gonçalves da Silva
Fiscal da ARP


Eroides da Costa Tavares
Fiscal Substituto





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 da ARP nº 323/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	11,40	109.139,04
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 109.139,04	

ANEXO 1.1 DA ARP Nº 323/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva

É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome comercial;
- c) nome do produto;
- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.

3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (no-pick-up time), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ensaio	Resultado
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo. 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431

NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída).
NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

- a) Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- b) Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- a) microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- b) especificações a que satisfaz;
- c) nome e endereço do fabricante;
- d) número do lote de fabricação;
- e) data de fabricação;
- f) quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas.

3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, II-B ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas:

Taxa Mínima: $0,6 \text{ l/m}^2$

1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:

- motor para autopropropulsão;
- compressor com tanque pulmão de ar;
- tanque pressurizado para material;
- misturadores mecânicos para material;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- f) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas,, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- g) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- h) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- i) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- j) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- k) depósitos para microesferas de vidro;
- l) sistema de braços suportes para pistola;
- m) sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.

6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.

6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.

6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.

6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.

6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.

6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.

6.8 Deve ser feita a regulagem da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.

6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.

6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais a serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições. 8.3.5 A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.

8.4.4 A medida de retrorefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medidas para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

262
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

11.4.2 A área (m²) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

13. Garantia de Durabilidade

13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.1.3.

13.3 No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/m² para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1.3 da ARP 323/2020

Ponto de Orvalho

Temperatura ambiente °C	Umidade relativa do ar													
	10 %	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75 %	80%	85%	
5	-23	-15	-11	-7		-5		-2		0		2		
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4	
7	-22	-14	-9	-6		-3		0		2		4		
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	0	1	2	3	4	5	6	
9	-21	-13	-8	-4		-1		2		4		6		
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	3	4	5	6	7	8	
11	-20	-11	-6	-2		1		4		6		8		
12	-19	-10	-5	-1	0	2	3	4	6	7	8	9	10	
13	-18	-9	-4	0		3		5		8		10		
14	-17	-9	-3	1	2	4	5	6	8	9	10	11	12	
15	-16	-7	-3	1	3	5	6	7	9	10	11	12	13	
16	-16	-7	-2	2	4	6	7	8	9	11	12	13	14	
17	-15	-6	-1	3	5	6	8	9	10	11	13	14	15	
18	-14	-5	0	4	6	7	9	10	11	12	13	15	15	
19	-13	-5	1	5	7	8	10	11	12	13	14	15	16	
20	-12	-4	1	5	8	9	11	12	13	14	15	16	17	
21	-12	-3	3	7	9	10	12	13	14	15	16	17	18	
22	-11	-2	4	8	10	11	13	14	15	16	17	18	19	
23	-10	-1	5	9	10	12	13	15	16	17	18	19	20	
24	-10	0	5	10	11	13	14	16	17	18	19	20	21	
25	9	1	6	10	12	14	15	17	18	19	20	21	22	
26	-8	1	7	11	13	15	16	18	19	20	21	22	23	
27	-7	2	8	12	14	16	17	19	20	21	22	23	24	
28	-7	3	9	13	15	17	18	19	21	22	23	24	25	
29	-6	4	10	14	16	18	19	20	22	23	24	25	26	
30	-6	3	10	14	17	18	20	21	24	24	25	26	27	

265
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31													
32					19	20	22	23	25	26	27	28	29
33													
34					20	22	24	25	27	28	29	30	31
35	-2	8	14	18		22		25		28		31	
36					22	24	26	27	28	30	31	32	33
37													
38					24	26	27	29	30	32	33	34	35
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	31	32	33	35	36	37
A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.													

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C.

Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão permanente de Licitação e Processo de Avaliação de Propostas e, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, tem a honra de anunciar a abertura de processo de licitação e habilitação de CHAMADA PÚBLICA PARA PRE-QUALIFICAÇÃO DE "CASA DE PASSAGEM" COM SEDE EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DO CONDOMÍNIO 24 HORAS, ESPECIALIZADO EM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DO CONDOMÍNIO 24 HORAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES.

1. OBJETIVO: O presente Edital tem por finalidade convocar interessados para apresentar propostas para prestação de serviços de HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES.

2. LOCAL: Rua da Ingoira s/nº e rua Júpiter s/nº, 13º andar, São José do Rio Preto/SP. www.saorjopreto.sp.gov.br e na sede do COMIS, situado na Rua Almeida Prado, nº 2.052, Jd. São José, São José do Rio Preto/SP. Horário de atendimento: das 08h00 às 18h00, de 1ª a 5ª feira, das 08h00 às 12h00, de 6ª a 7ª feira, das 08h00 às 12h00, de 1ª a 5ª feira, das 08h00 às 12h00, de 6ª a 7ª feira. Endereços administrativos relativos ao presente Edital serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratação do COMIS, telefones: (14)3131-3550 ou por e-mail: comis@saorjopreto.sp.gov.br.

3. PRAZO DE VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

4. PRAZO DE RECEBIMENTO: a partir da publicação do Edital de Chamamento Público, até a data limite de 18/10/2020, em um expediente com o seguinte endereço: Rua Almeida Prado, nº 2.052, Jd. São José, São José do Rio Preto/SP.

Pelo Presidente do COMIS,
Altaír José Casparyatto
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020 - PROCESSO Nº 226/2020
UASG 430996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Liciane Cristina Puttkamer**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens para participação de empresas de qualquer porte**, objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramíneas em laiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 3.435.585,54 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras/pj-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **À SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caranuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras/pj-br/>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacoes2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 11 de Novembro de 2020. **Liciane Cristina Puttkamer** – Pregoeira.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020.
UASG Nº 987693, PROCESSO Nº 693/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. **26 DE NOVEMBRO DE 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pj-br/. O Município de Maripolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscrive e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 693/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de serviços de funeral e aquisição de urnas, para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO AVULSA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI e Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pj-br/. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pj-br/, iniciando-se no dia 26/11/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pj-br/ - UASG Nº 987693. Maripolis/PR, 11 de Novembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, **homologo** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na **Tomada de Preços nº 014/2020 - PMM**, determinando que seja **adjudicado** seu objeto a empresa proponente vencedora: **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, foi vencedora do item com valor global de R\$ 39.929,79 (trinta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção sob regime de empreitada global (material e mão de obra), de 01 (uma) casa habitacional neste Município em consonância com Lei Municipal de habitação de interesse social, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Obras e Engenharia desta municipalidade

Mangueirinha, 11 de Novembro de 2020
ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
LEI Nº 1955/2020
DATA: 31.11.2020
SÚMULA: Fixa os atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e da outra providências. A íntegra se encontra no site: www.diarioml.com.br

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2775/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cidamar Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.396.643/0001 - 92.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mudas frutíferas e mudas de flores diversas, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2020.
Valor do Contrato: R\$ 22.836,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais).
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Novembro de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2776/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Mauri Modesto Cagnini - Plantas - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.135/0001 - 70.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mudas frutíferas e mudas de flores diversas, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2020.
Valor do Contrato: R\$ 35.975,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais).
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Novembro de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2777/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Agroparta Comércio de Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.963.380/0001 - 77.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.
Valor do Contrato: R\$ 24.959,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2778/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: LS Tractor ASAP Comércio de Máquinas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.716.823/0001 - 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.
Valor do Contrato: R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais).
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2779/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.823.764/0001 - 03.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.
Valor do Contrato: R\$ 979,70 (Novecentos e setenta e nove reais e sete centavos).
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2780/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: K. C. R. S. Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001 - 03.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.
Valor do Contrato: R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais).
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2697/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA DE LARI & DE LARI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 32.913.003/0001 - 82, objeto a contratação da tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obra de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação pedregosa com pedras irregulares em via localizante em Lado leste de Setor 01 e Lado leste de Setor 02, Zona Rural do Município, conforme projeto e memorial descritivo, e de acordo com as condições e especificações minutas expostas no Edital de Tomada de Preços nº 012/2020, fora alterado o valor contratual de R\$ 247.054,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), para R\$ 306.203,51 (Trezentos e seis mil, duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), resultando em acréscimo de R\$ 58.649,10 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), sob o valor do contrato, com um acréscimo de 23,64% (vinte e três vírgula sessenta e sete por cento) do valor inicial da obra, de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8666/93, com o parâmetro vigente, e memorial descritivo enviado pelo Departamento Municipal de Urbanismo, a justificativa do Executivo Municipal em 28 (vinte e oito) de outubro de 2020. **CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todo o termo original, suas cláusulas e disposições do Contrato nº 2697/2020, ao qual permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de outubro de 2020.**

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº 168/2020
DATA: 11.11.2020
SÚMULA: Substitui membros do CACS - Conselho de Acompanhamento E Controle Social Do FUNDEF para o biênio 2019/2021. A íntegra se encontra no site: www.diarioml.com.br

EDITAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREÇO MÁXIMO DE 12,00% (DOZE POR CENTOS) PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS URBANAS, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 2020. FORMA, LOCAL DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: Os serviços a ser solicitados deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do instrumento convocatório. SÓTICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (0501154510009.012.3.3.90.30 - 0102 16410092.212.3.3.90.30). GESTORES: Gerente Geral: AIRY Nº 2232020 Paulo: Município de Capim Grosso - Vitor Damasceno - Eireli. Valor Total estimado: R\$ 198.138,04. Chamamento nº 06 de novembro de 2020. Alvaro Gilson Costa - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 119/2020 - Concorrência Pública nº 12/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida, Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 28.498.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de esvaziamento sanitário adutor pedras irregulares em estrada vicinal do município de coronel vívida, na freguesia de estrada rural Santa Antonia 8 comunidade de Santa Lucia, com extensão de 2.862,70 m área de pavimentação de 17.116,20 m², conforme planilha, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 1.579.749,86. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 10 de novembro de 2020. Frank Anel Schiavini - Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 119/2020 AUTORIZO a empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 28.498.438/0001-50, a iniciar a execução de obras de RECAPAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA LIGACAO DA ESTRADA RURAL SANTA ANTONIA 8 COMUNIDADE DE SANTA LUCIA, COM EXTENSÃO DE 2.862,70 M² E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilha, projetos e memoriais em anexo, objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 12/2020, com esta observância aos termos do edital e em sua proposta, bem como no contrato nº 119/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 60 dias, a contar desta, contados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vívida, 10 de novembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito. Rodrigo Biliquin B. Budegar Construtora Eireli.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 171/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a partir de 09 de novembro de 2020 a Portaria nº 138/2020, a qual designava a servidora ALINE VANESSA FORGIARINI, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, na Turma Pré I - A, Vespertino, desde 01 de julho de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.
JOSEMAR JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.611-000
Fone/Fax: (041) 3252-8000

DECRETO Nº 0225/2020
SÚMULA: Altera Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais).
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 16º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 19º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 21º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 22º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 23º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 24º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 25º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 27º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 28º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 29º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 30º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 31º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 32º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 33º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 34º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 35º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 36º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 37º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 38º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 39º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 40º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 41º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 42º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 43º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 44º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 45º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 46º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 47º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 48º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 49º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 50º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 51º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
Art. 52º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Oitavo Adicional Suplementar por Atividade de Ensino de 2020 da Municipalidade de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 398.873,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais), para atender disposto no caput do artigo 43, inciso IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 94/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 94/2020, de 15/10/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
TIAGO GAMBETA-EIRELI	109.139,04
TOTAL HOMOLOGADO	109.139,04

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/11/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod345133

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 94/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02.154510009.2.012.3.3.90.39-05.02.154510009.2.012.3.3.90.30). GESTORES: Geraldo Olivo. ARP nº 323/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Tiago Gambeta-Eireli, Valor Total estimado R\$ 109.139,04. Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod345134

240
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 94-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 94/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 94/2020, de 15/10/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
TIAGO GAMBETA - EIRELI	109.139,04
TOTAL HOMOLOGADO	109.139,04

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/11/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8FF8F90C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2020. Edição 2136

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

241
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP PP94-2020

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 94/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS URBANAS. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: Os serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30. GESTORES: Geraldo Olivo. ARP nº 323/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Tiago Gambeta - Eireli, Valor Total estimado R\$ 109.139,04.

Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:10C5F8B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2020. Edição 2136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>